38 AUDITORIA DA 38 C. J. M.

Inquérito Policial Militar

Despacho de 20-4-78 75) P. 453-78 — Indiciado: Elmo Ra-mos de Magalhães Encarregado: Aristóteles Soares Ro-drigues (1º Ten)

Execução de Sentença

Despacho de 20-4-78
76) P. 454-78 — Sentenciado: Zemir
Lecnizio Montiel
77) P. 452-78 — Sentenciado: Egido

Amaro Cavalheiro

AUDITORIA DA 4ª C. J. M.

Forma Ordinária

Despacho de 20-4-78 78) P. 386-78 — Acusado: José Manoel de Oliveira 79) P. 425-78 — Acusado: Marcelo Pires Maia

Inquérito Policial Militar

Despacho de 19-4-78 80) P. 387-78 — Indiciado: Jaime Kawasaki

Encarregado: Durval de Freitas (Ca-81) P. 389-78 — Indiciado: Carlos

Roberto Bueno, Glaudo Sodré Vallas e Júlio Cesar da Silva Bueno Encarregado: José Agostinho

(Cap., 82) P. 423-78 — Indiciado: José Ri-

beiro Rocha Vítimas: Cleuton Paulo Leite e Ma-Vítimas: Cleuton I thias Scalioni Pereira

Encarregado: Edson da Silva Barbosa Júnior (Cap) 83) P. 424-78 — Encarregado: Gen-til Pires Filho

Indulto

Despacho de 19-4-78 84) P. 391-78 — Beneficiado: Carlos Roberto Lopes Domingos

Representação

Despacho de 19-4-78
85) P. 384-78 — Representante: Genindo Gomes Barreto
Representados: J. J. Salgado — Posto
Salgado (Firma) e Militares do Exér-

Unificação de Penas

Despacho de 19-4-78 5) P. 385-78 — Sentenciado: Antonio 86) P Pereira Mattos

Reabiiltação

Despacho de 19-4-78 7) P. 388-78 — Interessado: Carlos 87) Alberto do Carmo

Livramento Condicional

Despacho de 19-4-78 88) P. 390-78 — Beneficiado: Lázaro

AUDITORIA DA 5ª C. J. M.

Inquérito Policial Militar

Despacho de 25-4-78
89) P. 487-78 — Indiciados: Eugênio de Gois Maciel, Ezedequias Pereira de Borba, Luiz Carlos Marcene. Luiz Alberto de Souza, Nelson José Colonessi Zambão e Wa'di Gossen
Encarregado: Marcio Tadeu Betteca

Insubmissão

Despacho de 20-4-78 90) P. 457-78 — Insubmisso: José Eraldo Kruus

AUDITORIA DA 6º C. J. M.

Deserção

Despacho de 19-4-78 91) P. 392-78 — Acusado: Rivaldo Bandeira Cavalcante

AUDITORIA DA 78 C. J. M.

Forma Ordinária

Despacho de 19-4-78
92) P. 393-78 — Acusado: Gilvan
Romualdo Ferreira Bastos
93) P. 396-78 — Acusado: Antonio
Vicente da Silva
94) P. 397-78 — Acusado: João Manoel de Oliveira e Manoel Antonio dos

Santos
95) P. 398-78 — Acusado: Fernando
Luiz Viana Leal
96) P. 414-78 — Acusados: José Gomes do Nascimento e José Nery de San-

Despacho de 20-4-78

Despacho de 20-4-78

97) P. 458-78 — Acusados: João Luiz
Cavalcanti, José Luiz dos Santos, Adauto Rodrígues da Silva, Aderico Alves de
Vasconcelos, Helvecio Alves de Mendonça. Pedro Antonio do Nascimento e Valdomiro Candido Rodolfo

98) P. 467-78 — Acusado: Jurandir
Lima de Barros

Lima de Barros

Inquérito Policial Militar

Despacho de 19-4-78

99) P. 394-78 — Indiciados: José Ribeiro da Silva e Aluízio José da Silva
Encaregado: Eugênio Gonçalves Nineu Rocha (2º Ten QOA)

100) P. 395-78 — Indicado: Gilvan
Higino da Silva

Encarregado: Antonio Pinto Domingos (1º Ten Inf)

Inquérito Policial

Despacho de 20-4-78
101) P. 459-78 — Indicado: Oscar
Vasconcelos Montenegro
Encarregado: João Vieira Guimarães

Despacho de 20-4-78 02) P. 466-78 — Beneficiado: Enny 102) Natal

103) P. 468-78 - Beneficiado: Walter

Extinção de Punibilidade

Despacho de 20-4-78 Despacho de 20-4-78

104) P. 463-78 — Benefiicado: Antonio Everaldo Cavalcanti Fernandes
105) P. 464-78 — Benefiicado: Antonio Ferro Neto
106) P. 465-78 — Benefiicado: Geraldo Alves da Silva

AUDITORIA DA 8º C. J. M.

Forma Ordinária

Despacho de 20-4-78 107) P. 469-78 — Acusado: Wilson Matheus Rangel

Inquérito Policial Militar

Despacho de 20-4-78
108) P. 470-78 — Indiciados: Orlando
Rafael e Joacy Silva Saraiva
Encarregado: José Carlos Araújo Rocha (2º Ten)
109) P. 471-78 — Indiciado: Sérgio Paes Landim Encarregado: Edgard Antonio Gomes Mello (Cap)

Insubmissão

Despacho de 20-4-78 110) P. 472-78 — Insubmisso: Nilson Pereira Rios 111) P. 473-78 — Insubmisso: Francisco Eufrásio Mendonça

AUDITORIA DA 9ª C. J. M.

Indulto

Despacho de 19-4-78 112) P. 399-78 Medeiros Mantero - Beneficiado: Joel

AUDITORIA DA 10ª C. J. M.

Forma Ordinária

Despacho de 19-4-78 113) P. 400-78 — Acusado: Jonas de Araújo Leal

AUDITORIA DA 11ª C. J. M.

Forma Ordinária

Despachos de 19-4-78

114) P. 417-78 — Acusado: Elias Gonçalves da Silva

115) P. 401-78 — Acusado: Itamar
Adriano da Silva

116) P. 416-78 — Acusado: Gilberto
da Silva Pereira (5 volunes)

117) P. 438-78 — Acusados: Aristeu
Martins do Carmo, Alaor Martins do
Carmo, Djalma Martins do Cadmo e
Hielo Gomes da Silva

Inquérito Policial Militar

Despachos de 19-4-78 118) P. 402-78 — Indiciado: Félix Ro Gilvan zeno de Souza Encarfegados: Raimundo Rodrigues Nonato Martins (1º Ten) e Waldemar Tenório Luz (2º Ten) PM) 119) P. 403-78 — Indicado: Moacir Alves da Rocha Encarregado: João Francisco Filho (Cap MP)
120) P. 427-78 — Suicida: Joré Pedro de Souza
Encaregado: Isaias da Silva Agiuar
(2º Ten PM) Despacho de 20-4-78 121) P. 437-78 — Indiciado: Adonai Salles de Andrade, Ademar Martins da Costa Dário Santos Souza, Hélio Portilho de Oliveira. João Derley Rodrigues Vale, Manoel Messias Baltar e Rinival-Vale.

do Ferreira Alves
Encarregado: Paulo de La Pena (Capitão) 122) P. 461-78 — Indiciado:

122) P. 401-10
Humberto Cardoso
Encarregado: Augusto de Barcellos

Encarregado: Augusto de Barcellos Willer (2º Ten PM) Despacho de 25-4-78 123) P. 188-78 — Indiciado: Arnaldo Câmara Guagliato (ofendido) Encarregado: Roberto Augusto de Gurgel Caracas Filho

Deserção

Despacho de 19-4-78 Despacho de 13-4-10 gues (Acusado) Despacho de 20-4-78 125) P. 440-78 — Acusado: Paulo de

440-78 — Acusado: Paulo de Santana Peçanha

Insubmissão

Despacho de 19-4-78 126) P. 426-78 — Insubmisso: Edmar

Moraes da Silva

Despacho de 20-4-78
127) P. 439-78 — Ins Insubmisso: Joaquim Candido da Silva

DA CORREICÃO

Nesta correição foram examinados 127 (cento e vinte e sete) autos findos, os quais, de conformidade com o que neles ficou consignado, determinou o Dr. Corregedor fossem remetidos ao Arquivo do Superior Tribunal Militar.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência às 17:00 horas, depois de lida e achada conforme a presente Ata que vai assinada pelo Doutor Corregedor e subscrita pelo Diretor de Secretaria.

Eu, Antonio Soares Corleiro, Datilógrafo Classe "A", que a datilografe'.

Eu, Doutor Nelson Coldibelli, Diretor de Secretaria, a subscrevo. — Doutor Milton Fiuza, Corregedor. Nesta correição foram examinados 127

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Relação dos Processos sorteados aos Ministros do T. Pleno

Em 2 de maio de 1978

Processo n.º RO-MS. 114-78 - 2.ª Regiao Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling **Goares**

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Tei-

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança Interessados: Americo Gomes da Silva e 3.º Interessado: Firmino Zucatto.

Processo n.º E-RR. 611-76: Relaco: raino, Sr. ministro Lima

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Cam-Espécie: Embargos opostos à decisão

da Egregia 2.ª Turma Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. e Jairo de Souza Gomes e os mesmos. Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pe-reira — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR. 1.665-77 - 5.8 Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coucinho Especie: Embargos opostos à decisão

da Egrégia 3.º Turma Interessados: Foá — Engenharia e Fundaçõesc Ltda, e Argileu Vargas de Oliveira

Advogados: Dr. Natanael Veiga Tavares — Dr. Nison Tosta de Araújo

Processo n.º RO-DC. 84-78 - 2.* Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart

dio Coletivo

V. Russomano Espécie: Recurso Ordinário em Dissí-

interessados: Sindicato dos Médicos de SP e Sind. dos Hospitais, Clínicas de Saúde, Sociedades de Beneficiência, Ordens Terceiras e Irmandade Religiosas do Estado de SP e os mesmos.

Advogados: Dr. José Eduardo Gomes

Pereira — Dr. Nylva Alves Nogueira

Processo n.º E-RR. 4.358-76 - 5.* Região Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozar W Russomano

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida Espécie: Embargos opostos àdecisão

da Egrégia 1.ª Turma Interessados: Petróleo Brasileiro S. Petrobrás — RPBa, e Ederlindo

E Petrobras — RPBA, e Ederimo de Souza Ribeiro. Advesados: Dr. Ruy Jorge C. Peleira e Cláudio A. F. Penna Fernandez — Dr. Ruy Conceição Pedreira

Processo n.º E-RR. 3.950-76 - 3.º Regnião

Relator: Exmo. Sr. Juiz Pinho Pedrei-

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba

Espécie: Embargos opostos à decisão

da Egrégia 1.º Turma
Interessados: Fundação Serviços de
Saúde Pública e Hamilton Rabelo da
Conceição e os mesmos.

Advogados: Dr. Maria Cristina P. Côrtes e Drr. José Alberto Couto Maciel. Relação dos processos sorteados aos

Ministros do T. Pleno

Em 2 de maio de 1978 Advogados: Dr. José Joaquim B. de

Moraes Fontes — Dr. 3.º Interessado:

Dr. Pedro Dada

Processo n.º RO. DC. 145-77 — 2.º

Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Pinho Pedrel-

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata

Gilva Espécie: Recurso Ordinário em Dissi-dio Coletivo

Interessados: Proc. Reg. do Trabalho da 2ª Região Federal dos Trabalhadores mas Indústrias de Alimentação do Esta-do de SP, Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticinios e Produtos De-rivados do Acúcar e de Torrefação e Moarem dos Municípios de SP. Mori das Cruzes. S. Roque e outros e Sindicato da Ind. de Torrefação e Moagem de Café

Ind. de Torrelação e Moagem de Cale do Estado de São Paulo. Advogados: — Drs. Paulo Chagas Fe-fisberto. Alino da C. Monteiro e Deusde-dit Goulart de Faria.

Processo n.º RO. DC. 83-78 - 2.ª Região Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata

Silva Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo

Costa Fepécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Paroc. Regional da Justica do Trabalho da 2.ª Região e Sindicato das Indústrias Gráficas no Fstado de SP e Fed. dos Trabahadores nas In-dústrias Gráficas do Estado de S. Pau-

io e outros.

Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto — Dr. Antonio Fahhany Jra. e Ibianaba de Oliveira Martins.

Proc. n.º E-RR. 619-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo Sr. Ministro Fernando Espécie: Embargos opostos à decisão

da Egrégia 2.ª Turma Interessados: Construções e Comércio Camargo Correa S. A. e Assis Francis-

co da Silva. Advogados: Dr. Raul Queiroz Neves

Dr. Rubem José da Silva

Processo n.º E-RR. 4.500-76 - 5.4 Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista Revisor: Exmo. Sr. Julz Wagner Gi-

glio Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma

Interessauos: rt.o..o Brasileiro S. Petrobrás e Alfredo José de Santana

Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez — Dr. Francisco Xavier Filho

Processo n.º E-RR. 1.291-77 - 5.ª

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Tei-

Espécie: Embargos opostos à decisão

da Egrégia 3.ª Turma Interessados: I:aci Gama Santa Luzia

e outros e Estado Federado da Bahia. Advogados: Dr. Gutemberg Lima Ro-drigues — Dr. Pedro Gordilho

Processo n.º RO. AR. 110-78 - 2.ª Região

.o.: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória Interessados: Osmar A. Martins & Cia.

Lida, e Neuza da Silva, Advogados: Dr. Jorge Severino Borges Barros — Dr. Salaiman Curi

Relação dos processos sorteados aos Ministros do T. Pleno

Em 2 de maio de 1978

Processo n.º E-RR. 1.223-77 - 5.* Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida Revisor: Exmo. Sr. Ministro Souza

Moura Espécie: Embargos opostos à decisão

da Egrégia 3ª Turma Interessados: José Edison Freire e Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás —

RPBA. Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Re-

sende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira Processo n.º E-RR. 1.323-77 - 1.8 Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma
Interessados: Suprimercado Pague
Menos Ltda, e Dernardino Duarte Ger-

nardo e outro.
Advogados: Dr. Guilherme Galvão
Caldas da Cunha — Dr. Paulo Cesar de Assumpção Mófreita

Processo n.º E-RR. 396-77 — 4.ª Re-

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. July Pinho Pedreira

Espécia: Embargos opostos à decisão da Fgrégia 2.ª Turma Interessados: Rede Ferroviária Federa

S. A. e Antonio Ribeiro dos Santos e outros.

Advogados: Dr. Artur G. Cardoso Rangel — Dr. José Moura Rocha

Proc. n.º F-RR. 931-77: Relator: Exmo. Sr. Juiz Wagner Gi-

glio z Politor: Eymo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Embargos opostos à decisão a Forégia 2.ª Turma Interessados: Coca-Cola Refrescos S.

Manoel Nascimento Pinto.
Advogados: Dr. Sérgio Gonzaga Dutra — Dr. Hugo Mosca.

Processo n.º RO. AR. 109-78 Relator: Exmo. Sr. Juiz Wagner Giglio

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson

Espécie: Recurso Ordinário em Acão Rescisória

Interessados: Humberto de Paula Rocha e Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.

Advogados: Dr. Miguel Raimundo Viegas Peivoto — Dr. José Cabral

Processo n.º E-RR. 993-77 -- 2.ª Região Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma
Interessados: Cuetódio Rodrigues e

FFPASA - Ferrovia Paulista S. A.

Advorados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dra. Maria Cristina P. Côrtes.
Brasília. 02 de maio de 1978. — Beatriz Helena de Freitas Ferraz, Subsecretária do Tribunal

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

Relação dos Processos encaminhados à Secretaria do Egrégio Supremo Tribunal Federal

TST — 16.858-77 (RO-MS — 31-77) Agravante: Choperia Garitão (Júlio Garitta)

Advogado: Dr. Cyro D'Alessandro

TST — 17.482-77 (RO-MS — 69-77) Agravante: SBIL — Segurança Bancá-a e Industrial Ltda.

Advogado: Dr. Hugo Mósca

TST — 17.507-77 (RO-AR — 53-77) Agravante: Liquid Carbonic Industrias Socieuade Anônima

Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernar-des

Agravado: Isauro Célio Maia da Conta Advogado: Dr. Arnaldo Moraes Filho

TST — 18.631-77 (RR — 4.126-76) Agravante: Banco do Brasil S.A. Auvogado: Dr. Jose Maria de Souza Andrade

Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sao José dos Campos Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino

TST — 1.722-78 (RR — 4.240-15) Agravantes: Salvador Augusto e outros

Advogado: Dr. Sid H Riedel de Fi-Ag.avada: FEPASA — Ferrovia Paulis-

ta S.A. Auvogada: Dra. Maria Cristina Paixão

TST - 2.681-78 (RR - 500-77)Ag. avante: Estado de São Paulo Advogado: Dr. Adalberto Ozório Ribeiro Agravados: Antonio Domingos Cinalli

e outros Advogado: Dr. Marum Kalil Haddad

TST -- 2.555-78 (RR -- 996-77) Agravante: Estado de São Paulo Auvogado: Dr. Adalberto Ozório R1-

Agravados: João Carlos Normanha Saile, e outros

Advogado: Dr. Antonio Carlos Fini TST - 2.680-78 (RR - 1.491-75)

Ag.avante: Estado de São Paulo Advogado: Dr. Adalberto Ozório Ribeiro Agravados: Jurandyr Alves e outros Advogado: Dr. Raul Scheinden

TST - 12.740-77 (RR - 3.450-7a)

Agravantes: Antonio Amadio e outros Advogado: Dr. Rubem Jose da Silva Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Advogada: Dra. Maria Cristina Paixão

Côrtes TST = 16.240-77 (RO-AR = 532-75)Agravante: Banco Brasileiro de Des-

contos S.A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro
Agravado: Gil Theodoro de Miranda
Advogado: Dr. João Eduardo de Miranda Santos

Em 2 de maio de 1978.

ASSUNTOS SIGILOSOS

REGULAMENTO

DECRETO Nº 79.099 DE 6-1-77

DIVULGAÇÃO Nº 1.283

PREÇO: Cr\$ 10,00

17a. PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM

15 de MAIO de 1978 (segunda - feira) - 13:00 horas.

PROCESSO AI-1274/77 da la. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro PINHO PEDREIRA Revisor: Exmo. Sr. Ministro XXXXXXXXXXXXXXX

Espécie Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da la Região William Walter de Castro Aranha e NCR do Brasil S/A-Caixas Registradoras, Máquinas de Contabilidade e Equipamentos Eletrônicos National

DRS. PAULO ASSUMPÇÃO R LEITE e EDISIO GOMES DE MATOS

PROCESSO AI-2716/77 da 9a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Exmo. Sr. Ministro XXXXXXXXXXXXXX

Espécie Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 9a. Região Cooperativa Agricola de Cotia-Cooperativa Central e Sind.dos Carrega dores e Ensacadores de Café e Arrumadores de Londrina

DRS. CÉSAR A. DA CUNHA e JOSÉ MARTINS DO CARMO Advogados:

PROCESSO AI-RO-MS-4002/77 da 3a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Sr. Ministro XXXXXXXXXXXXXX

Esoécie Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3a.Região

Interessados: Benedito de Souza Pereira

Advogados: DR. MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO

PROCESSO AR-28/76 da 3a. Região Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho , Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Ação Rescisória Espécie

interessados: Banco do Brasil S/A e Almir Machado

DRS. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE e WASHINGTON DE QUEIROZ FILHO Advogados:

PROCESSO Remessa Ex-Officio-3/77 da 2a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz Remessa Ex-Officio Espécie

Tribunal Regional do Trabalho da 2a.Região e Alcedino Pedroso da

DR. GRANADEIRO GUIMARÃES

Prixesso n.º RO-DC-283/76 da 2a. Região Relator: Ex.** Sr. Ministr. Fernando Franco Revisor: Ex.** Sr. Ministr. Wagner Giglio

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo Interessados: Sind.dos Bancos Eno Est.de S.Paulo, Sind.dos Cabineiros (Ascensoristas) e Porteiros de S.Paulo e Sind.dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de S.Paulo, OS MESMOS e Fed.do Com.do Est.de S.Paulo e Advogados: Dr. GERALDO M.LEITE, ULISSES RIEDEL DE RESENDE e PEDRO DADA OUTROS

Dr. PEDRO TEIXEIRA COELHO e OUTROS

Processo n.º RO-DC-504/76 da la. Região Relator: Ex.mo Sr. Momestoo Juiz Wagner Giflio

Revisor: Ex. ... Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo Interessatios: Procuradoria Regional do Trabalho da la Região, Sind. dos Jornalistas Profissionais do Mun. do Rio de Janeiro e Sind. das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Est. da Guanabara e Cutros Advogados: Urs. CARLOS A.C.DE FRAGA e CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

ADILSON DE PAULA MACHADO

Processo n.º RO-DC-159/77 da la. Região

Relator: $E_{\mathbf{X}^{\text{Adm}}}(S_{\mathbf{F}}, \mathbf{MixMSG})$ Juiz Wagner Giglio

Revisor: Ex. m. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Fundação das Pioneiras Sociais e Sind.dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Advogados: Dr. ALOYSIO JOÃO CARDOSO CORREA

Dr. ALINO DA COSTA MONTEIRO

Processo n.º RO-DC-218/77 da 2a. Região

Relator: Ex.** Sr. Market Juiz Wagner Giglio

Revisor: Ex. Sr. Ministro Fernando Franco

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Sind.dos Trabalhadores nas Inds.Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e CIPLACENTRO-Ind.e Comércio de Plásticos Ltda. Interessados:

Advogados: Dr. ALINO DA COSTA MONTEIRO

Dr. LUIZ GONZAGA BOVO

Processo n.º RO-DC-222/77 da la. Região

Relator: Ex. M. Sr. Mackets Juiz Wagner Giglio Revisor: Ex. " Sr. Ministro Nelson Tapajos

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo Espécie: Interessados: Teresópolis Golf Club e Sind.dos Empregados no Comércio Hote-

leiro e Similares de Teresópolis Advogados: Dr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Dr. EONIO TEIXEIRA CAMPELLO

Processo n.º RO-DC-268/77 da la. Região Relator: Ex. ** Sr. Michock Juiz Wagner Giglio Revisor: Ex. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da la Região, Sind. dos Auxiliares de Adm. Escolar dos Ests. do R. de Janeiro e & Espírito Santo e Sind. dos Estabelecimentos de Ensino Médio de D. de Caxias e Outro Advogados: Dr. CARLOS AFFONSO CARVALHO DE FRAGA

Drs. MANOEL MARTINS e FERNANDO PIRAGIBE

Prixesso n.º RO-DC-501/77 da 3a. Região

Relator: Ex. == Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Sind.dos Trabalhadores nas Inds.da Construção de Belo Horizonte e Sind.da Ind.da Const.de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral do Estado de Minas Gerais

Advogados: 10c. Dr. SILVIO DOS SANTOS ABREU

Dr. JOSÉ DE ÁVILA OLIVEIRA JÚNIOR

Processo n.º RO-DC-576/77 da la. Região Relator: Ex. ... Sr. Ministracx Juiz Wagner Giglio

Revisor: Ex. ... Sr. Ministro Nelson Tapajós Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da la Região e Sind.dos Trabalhadores nas Inds.de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Advogados: Esgotos de Campos e Outra e Cia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro-CEDAE

Dr. CARLOS AFFONSO CARVALHO DE FRAGA

Drs. ALINO DA COSTA MONTEIRO e JOSÉ GALDINO

Processo n.º RO-MS-234/75 da 2a. Região Relator: Ex. MISSINGX Juiz Wagner Giglio

Revisor: Ex. ... Sr. Ministro Orlando Coutinho

Recurso Ordinário em Mandado de Segurança*

Interessados: Persis Carvalhinho Pompeu e FEPASA-Ferrovia Paulista S/A

Advogados: Dr. ALINO DA COSTA MONTEIRO Dr. João CARLOS CASELLA

Processo n.º RO-MS-87/77 da 3a. Região

Relator: Ex.** Sr. Ministro Juiz Wagner Giglio
Revisor: Ex.** Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

Interessados: Maria José Bretas

Advogados: Dr. THOMAZ LEÔNCIO

Processo n.º RO-AR-46/76 da 2a. Região

Relator: Ex.mo Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex. Sr. Ministro Alves de Almeida

Recurso Ordinário em Ação REscisória

Interessados: Jacob Kahvegian e Outro e Agenor Rossignoli

Advogados: Dr. LUIZ CARLOS PACHECO

Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Processo n.º RO-AR-349/76 da 2a. Região

Relator: Ex. ** Sr, Ministrox Juiz Pinho Pedreira Revisor: Ex. Sr. Ministro Barata Silva

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: Cássio Alberto Lima e Banco do Estado de São Paulo S/A

Advogados: Dr. CASSIO ALBERTO LIMA

Dr. ROBERTO GAUDIO

Prixesso n.º RO-AR-364/76 da la. Região

Relator: Ex. *** Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Ressisória

Interessados: Federação das Inds.do Est.do R.de Janeiro e Federação dos Trabalhadores nas Inds.do Vestuário do Est.do Rio de Janeiro

Advogados: Dr. ALOYSIO MOREIRA GUIMARÃES

Dr. ALINO DA COSTA MONTEIRO

Processo n.º RO-AR-389/76 da la. Região

Relator: Ex. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex. Sr. Ministro Alves de Almeida

Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: Adilson Ferreira Macedo e AGGS - Indústrias Gráficas S/A

Advogados: Dr. ALINO DA COSTA MONTEIRO

Dr. NEIF ANTONIO ALEM FILHO

Processo n." RO-MA-131/77 da 7a. R-gião

Relator: Ex. 50 St. Ministro Fernando Franco Alves de Almeida Revisor: Ex. " Sr. Ministro

Espécie: Recurso Ordinário em Matéria Administrativa

Interessados: Eudes Oliveira

Advogados: Dr. EUDES OLIVEIRA

Processo n.º RO-MA-469/77 da 3a. Região

Relator: Ex. Sr. Ministro Nelson Tapaiós

Revisor: Ex. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Recurso Ordinário em Matéria Administrativa Espécie:

Interessados: Antônio Alvares da Silva

Advogados: Dr. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS

Processo n. RO-JV-468/77 da la. Região

Relator: Ex. m. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Ex. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Recurso Ordinário em Investidura de Vogal

Interessados: Francisco de Assis do Espírito Santo e José Bizzotto

Advogados: Dr. ALINO DA COSTA MONTEIRO E EUGÊNIO J. DOS SANTOS Dr. JOSÉ BIZZOTTO

Processo n.º E-RR-1827/76 da 2a. Região Relator: Ex. ** Sr. *** Sr. *** Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex. ** Sr. Ministro Nelson Tapajós Embargos opostos à decisão da E. la. Turma Espécie:

Interessados: Bernardo Machado dos Santos e Banco Itaú S/A

Advogados: Dr. MARIA LUCIA VITORINO BORBA

Dr. HERMENITO DOURADO

Processo n.º E-RR-2328/76 da 2a. Região Relator: Ex.** Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Ex.** Sr. TKKAGKKX Juiz Wagner Giglio

Embargos opostos à decisão da E. la. Turma Interessados: Vanilton Freitas Scopini e Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogados: Dr. MARIA LÛCIA XX VITORINO BORBA Dr. IVAN JERÔNIMO MARCONDES RIBAS

Processo n." E-AI-2999/76 da 2a. Região

Relator: Ex.mo Sr. NEXXXXX Juiz Wagner Giglio

Revisor: Ex.m. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. la. Turma

Interessados: João Abranches e Indústria**x** de Moldes Mecânicas Estamparia Co

Advogados: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Processo n.º E-RR-1644/77 da la. Região

Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma

Interessados: Maurítio Lemos de Avellar Filho e Banco Itaú de Investimentos

Advogados: Dr. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Dr. PAULO RENATO VILHENA PEREIRA

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa Sessão, entra-rão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasilia, O5 de maio de 1978

BEATRIZ HELENA DE FREITAS FERRAZ Subsecretária do Tribunal

18a. PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM

__de 19 78 (QUARTA - feira) 13 Horas

PROCESSO RO-AR-533/76 da la Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie Recurso Ordinário em Ação Rescisória Interessados: Carlos Roberto Machado Rangel e Confederação Nacional dos Diretores Interessados: Carro. Lojistas.

Advogados: Dr. Gustavo A. Paes da Costa

Dr. Paulo Elisio de Souza

PROCESSO RO-AR-311/77 da 4a, Região Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: Adolpho Cruz e Outros e Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais.

Advogados: Dr. Antonio Pinheiro Machado Netto Dr. Renan V. M. Bandeira

PROCESSO RO-AR-354/77 da la. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie Recurso Ordinário em Ação Rescisória Interessados: José da Silva e Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC - RJ.

Advogados: Dr. Nilton Pereira Praga

Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho

PROCESSO RO-AR-357/77 da la. Região

Relator: Exmo. Sr. Munistro Lime Teixeire

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: Estado do Rio de Janeiro e Itabajara Potengy de Mello.

Advogados: Dra. Ângela Marilia de Moraes Peçanha Dr. Geraldo de Almeida

Maio de 1978

PROCESSO * RO-AR-370/77 da Sexta Região Relator: Exmo., Sr. Ministro Fernando Franco Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almelda Espécie Recurso Ordinário em Ação Rescisoria Dr. Jose Marcos Carvalho Filho Dra. Vânia de Souza Parros Pricesso u.* RO-AR-453/77 da 2a. Região

Interessados: Gráfica Editora do Recife S/A e Frederico Leite de Albuquerque.

Relator: $E_{\mathbf{x},\mathbf{m}n}$ Sr. $Minis(\mathbf{r}_0)$ Alves de Almeida Revisor: Ex.™ Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória Interessados: Atilio Del Fiori e Altair Lima - Produções Artísticas Limitada.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RO-AR-455/77 da 3a. Região Relator: Ex. " Sr. Ministro Helson Tapajós Revisor: Ex. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia Espécie: Recurso Ordinário em Ação R scisória

Interessalos: C ixa de Assistência dos Servidores do Eanco do Estado de Minas Gerais S/A e Francisco Nogueira.

Advogados: Dr. José Loureiro

Dr. Luiz Marinho de Abreu e Silva

Processo n.º RO-AR-456/77 da 3n. Região Relator: Ex.24 Sr. Ministro Alves de Almeida Revisor: Ex. Ministro Relson Tapa jos Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessatios: Pedro Paula e Outros e Companhia Vale do Rio Doce.

Advogados: Dr. José Augusto Lopes Neto Dr. Galba José dos Santos

Processo n.º RO-AR-459/77 da 5a. Região Relator: Ex. Sr. Ministro Starling Soares Revisor: Ex. " Sr. Ministro Lima Teixeira Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: João Bernardo de Aragão Souza e Companhia Comercial de Vidros do Brasil.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende Dr. Luiz Humberto Agle

Processo n.º RO-AR-478/77 da 2a. Região Relator: Ex. Ministro Coqueijo Costa Revisor: Ex. Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: Levi Cerqueira Costa e Telecomunicações de São Paulo S/A-TELESP.

Advogados: Dr.a. Adalgisa Gomes Corrêa

Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva

Processo n.* RO-AR-533/77 da 5a. Região Relator: Ex. Sr. Ministro Lomba Ferraz Revisor: Ex. Sr. Ministro Orlando Coutinho Espície: Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: Jonas Amorim Viana e Outro e Rêde Ferroviária Federal S/A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende Dr. Deraldo Barbosa Brandão

Processo n.º RO-AR-534/77 da 2a. Região Relator: Ex. " Sr. Ministro Starling Soares Revisor: Ex. mo Sr. Ministro Lima Teixeira Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: Paulo Antonácio - SP e José Luiz Pereira Sampaio e Nathan

Herszkowicz e Outros. Advogados: Dr. Kelil Rocha Abdelle Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RO-AR-537/77 da 3a. Região Relator: Ex.me Sr. Ministro Ary Campista Revisor: Ex. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: Recurso Ordinário em Ação R scisória

Interessados: Panificadora Bom Jesus Limitade e José Antonió Ribeiro e Outro.

Advogados: Dr. Inemer Bapcista Penna Marinho Dr. Manoel Ambrozio de Medeiros

Processo n.º RO-AR-567/77 da 2a. Região Relator: Ex. " Sr. Ministro Coqueljo Costa Revisor: Ex. No Ministro Ary Campista

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: Banco Moroeste do Estado de São Paulo S/A e Antonio Teixeira So

brinho. Advogados: Dr. Corlos Roberto Husek Dr. Sebastião Lézaro Balbo

Processo n." RC-AR-586/77 do 4a. Região Relator: Ex. Sr. Ministro Hildebrando Disaglia Revisor: Ex. " Sr. Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: Vitalino Martins Brum e Outros e Companhia Cervejaria Brahma Filial Continental.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro

Dr. Paulo Serra

Processo n.º RO-AR-587/77 da 2a. Região Relator: $E_{\mathbf{x},\mathbf{mo}}$ S_{r} , whenever Juiz Pinho Pedreira Revisor: Ex. Sc. Ministry Barata Silva

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: Uizero Tadeu de Andrade e Indústria de Papeis de Arte José Tscherkassky S/A. Advogados: Dr. Adiba Camis

Dr. Antonio Fakhany Júnior

Processo n.º RO-AR-588/77 da 2a. Região Relator: Ex. ** Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Ex. m Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espície: Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: Antonio Morais e Outros e Fazenda Morro Azul

Advogados: Dr. Oswaldo Penna Júnior

Dr. Luiz Antonio Saedi Souze Pinto.

Processo n.º RO-AR-9/78 de la Região Relator: Ex. mo Sr. Ministro Starling Soares Revisor: Ex. ** Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória

ados: Imobiliária e Construtora Tarso e Hélio de Carvalho Lima e Outros

Advogados: Dr. Malber Gervásio de Jesús Dr. Hélio de Carvalho Lima

Processo n.º RO-AR-75/78 da 2a. Região Relator: Ex.mo Sr. Ministro Lomba Ferraz Revisor: Ex. m. Sr. Ministro Orlando Coutinho Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: Denário S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários e Wilma Naria Machado e Outra.

Advogados: Dr. Ildélio Martins Dr. Luiz Carlos Déa

> As causas constantes de presente pauta e que não forem julgadas nessa Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir,in dependente de nova publicação.

> > Erasília, 05 de maio de 1978

BEATRIZ HELENA DE FREITAS FERRAZ Subsecretária do Tribunal

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

DESPACHOS DE EMBARGOS DEFERIDOS

- 63-77

Embargante: Rede Ferroviária Federal A. — 7º Divisão — Leopoldina. Advogado: Doutor Arthur Gomes Cars. doso Rangel.

Embargados: Oracidio Magalhães Romariz e outros.

Advogado: Douter Divani Queiroz Al-

Despacho

Complementação de aposentadoria. Inclusão dos valores reconhecidos nas folhas de pagamento a serem encaminhadas ao INPS.

Revista denegada e agravo desprovi-

Nos embargos opostos, alega-se viola-ção dos artigos 896 da CLT; 110, 125, I e 153, § 2º da Constituição Federal; De-creto-lei número 956-69 e artigo 113 do

Alega a incompetência desta Justiça, com fulcro no artigo 113 do CPC.
Face à alegada incompetência arguida com base no artigo 113 de CPC, admito os embargos.

A impugnação. Publique-se. Brasília, 2 de abril de 1978. - Minis-Brasilia, 2 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia — Presidento da Primeira Turma.

Vista, por 8 días ao embargado, para impugnação.

Ao Doutor Divani Queiroz Alves

AI — 526-77

AI — 526-77
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogado: Douter Luiz Carlos Pujol Embargado: Altahir Fagundes Melei-

Advogado: Doutor.....

Despacho

Transferência de empregado, sem mu-

Transferência de empregado, sem mudança definitiva de domicilio. Condenação em diárias, despesas de condução, horas de trânsito e ajuda de custo. Agravo desprevido, por versar matéria fática e conceituação de transferência; se abusiva ou não.

Nos embargos opostos são invocados vários preceitos consolidados, como efendidos, e atrito jurisprudencial sobre as questões suscitadas. Diz-me violado o artigo 896 da CLT.

Entendo amparados os embargos no 894 da CLT.
Admito. A impugnação.
Publique-se.
Brasilia, 10 de abril de 1978. — Minis-

Brasilia, 10 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia — Presidente

da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

Ao Doutor do Embargado.

AI — 1941-77

Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Adversado: Poytor Cábio Silva

Advogado: Doutor Célio Silva Embargados: Carlos Cardoso de Carvalhe e outros

Advogado: Doutor Paulino de Freitas

Despacho

Agravo desprovido, face à aplicação pelo acórdão regional, do Prejulgado número 52.

mero 52.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896 da CLT e 6º, parágrafo único e 153, § 4º, da Constituição Federal, apontando-se aresto como divergente.

A vista da divergência que laura neste Tribunal, com respeito à aplicação do Prejulgado número 52, e do aresto indicado às folhas 43, admito os embarares.

gcs. A impugnação. Publique-se.
Brasília, 7 de abril de 1978. — Minis-

tro Hildebrando Bisaglia - Presidente

da Primeira Turma.
Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

npugnação. Ao Doutor Paulino de Freitas RR — 1063-77 Embargantes: Ivan Luciano e outros Advogado: Doutor Alino da Costa Embargado: Companhia Estadual de

Energia Elétrica.

Advogado: Doutor Silvio Cabral Lo-

Despacho

Direito à contagem de tempo de serviço prestada sob a égide da Lei número 1.890-53, aqueles que satisfazem os requisitos exigidos.

Embargos fundados em atritos jurisprudencial

Admito. A impugnação.

Publique-se.
Brasília, 10 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia — Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

npugnação.

Ac Doutor Silvio Cabral Lorenz

RR — 5131-76

Embargante: Italina Menger da Silva

Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro.

Embargado: Bier S. A. — Indústria do Vestuário

Advogado: Doutor Francisco José da Rocha.

Despacho

Revista que se negou provimento, ten-do em conta que as horas extras já es-tavam pagas, devido, apenas, o adicional de vinte e cinco por cento corresponden-

te. Embargos fundados em divergência jurisprudencial.
Admito. A impugnação.

Publique-se

Brasilia, 12 de abril de 1978. tro Hildebrando Bisaglia — 1 - Min's-Presidento

da Primeira Turma.
Vista, por 8 días ao embargado, para impugnação.
Ao Doutor Francisco José da Rocha

RR — 5375-76 Embargante: José Eduardo Concei-

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Banco do Brasil S. A. Advogado: Doutor Walfrido de Souza Freitas.

Despacho

Revista previda parcialmente, reduzir a complementação de aposen-tadoria, que deve obedecer a média, o "teto" e tempo de serviço, conforme es-

tabelecido na Portaria número 966-47, a ele aplicável.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 896, 444 e 468 da CLT, coligindo-se arestos, todos como divergentes.

A vista dos julgados trazidos à cola-ção admito os embargos. A impugnação.

Publique-se Brasilia, 12 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia — Presidento da Primeira Turma.
Vista, por 8 días ao embargado, para

impugnação.

Ao Doutor Walfrido de Scuza Freitas (*) RR — 4286-75 Embargante: José Ferreira de Olivei-

Advogado: Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba.

Embargado: Banco Nacional S.A. Advogado: Doutor Carlos Oderico Vieira Martins.

Despacho

Decidiu a C. Turma que, caracterizado o exercício de cargo de confiança, a volta do empregado ao cargo efetivo, lhe retira o direito à comissão antes percebida. Negou assim, provimento à revis-

Fundamentado os embargos com divergênc a válida. Admito. A impugnação.

Publique-se.
Brasilia 2 de março de 1978. tro Hildebrando Bisaglia — Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para

impugnação.

Ao Doutor Carlos Odorico Vieira Martins.

(*) Republicado por ter saido com in-

RR - 337-77

Embargante: Companhia Nitro Quimica Brasileira.

Advogado: Doutor Hernani Pinto Ro-

drigues

Embargado: Leopoldino Francisco Andrade.

Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Revista previda para assegurar ao Re-clamante, admitido antes da vigência do Decreto-lei número 389-68, o adicio-nal de insalubridade, desde dois anos anteriores à ação.

anteriores à ação.

Nos embargos, sustenta-se a necessidade de laudos periciais que atestem o trabalho insalubre nos dois anos anteriores à propositura da ação. Invocase o Prejulgado número 41.

No que tange à pericia, inconteste que a MM. Junta nela se baseou para decretar a procedência da ação.

À invocação do Prejulgado número 4.

A invocação do Prejulgado número 41, na entanto, dá ensejo àadmissão do recurso.
Admito. A impugnação.

Publique-se.
Brasília, 10 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia — Presidente

da Primeira Turma.
Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação. Doutor Alino da Costa Monteiro.

RR — 461-77 Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Advogado: Doutor Lino Alberto de Cas-

Embargado: Salvador Silvério Advogado: Doutor Sebastião Lázare Balbc. Despacho

Revista não conhecida Não contrariado o Prejulgado número 17, mantida a gratificação de dezembro, o mesmo após o advento da Lei númeno 4090-62.

Pagamento de horas extras com incidência nos repouses encontra respaldo no Prejulgado número 52.

Embargos declaratórios opostos e acolhidos para esclarecer que a revista não podia ser conhecida também quanto a prescrição.

Nos embargos opestos sustenta-se vio-lação dos artigos 896 e 11 da CLT, eis que concedidas diferenças de despositos que concedidas diferenças de despositos para o FGTS, desde a opção, feita em 1967. Invoca-se arestos entendidos di-vergentes e Lei 4090-62 e 5107-66. Embargos Fundamentados.

Admito. A impugnação. Brasília, 12 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia — Presidente

da Primeira Turma. Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

Doutor Sebastião Lázaro Balbo

Ao Doutor Sepasolo,
RR — 947-77
Embargante: Companhia RiograndenSaneamento — CORSAN.
Paulo Roberto Sase de Saneamento — CORSAN.
Advogado: Doutor Paulo Roberto Saraiva da C. Leite.

Embargado: Ruy Palmar Tavares Adv gado: Doutor Wilmar Saldanha Adv. gado: Dou da Gama Pádua.

Despacho

Direitos assegurados ac funcionário público que permaneceu por ocasião da opção para a condução de servidor regido pela CLT.

Aplicação da Lei número 6167-65 Nos embargos, além daquele apontado acórdão divergente. daquele lei é

Admito. A impugnação. Publique-se. Brasília. 12 de abril de 1978.

tro Hildebrando Bisaglia — Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para

impugnação.

Ao Deutor Wilmar Saldanha da Gama

Pádua. RR — 1356-77

Embargante: Banco Itaú S. A. Advogado: Doutor Luiz Miranda Embargados: Daniel Silva e João Baptista Pinto.

Advogado: Doutor Mauro Thibau da

Silva, Almeida.

Despacho

Conceito de gratificação semestral. Sob o fundamento de que a gratificação era contratual, sob ela incidindo o reajustamento coletivo, ordenou o E. Tribunal Regional do Trabalho sua integra-ção ao salário, na promoção de 1/12.

Nos embargos opostos, alega-se atentado aos artigos 896 e 467 da CLT e Lei número 4090-62. Arestos são apontados versando sobre a não incidência de aumente normalizados de acumente normalizados de acumente normalizados. mentos normativos sobre as gratificações semestrais e destas sobre as natalinas.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasilia, 12 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia — Presidente da Primeira Turma.
Vista, por 8 dias ao embargado, para

impugnação.

Ao Doutor Mauro Thibal da Silva Almeida.

RR — 1480-77

Embargante: João Pedro Sevilhano Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrevia Paulista S. A. Advogado: Doutor José Célio de Andrade.

Dispensável a aplicação do artigo 232 do Estatuto dos Ferroviários para aplicação de suspensão por um dia.

Revista a que se negou provimento.

Arestos divergentes são indicados nos embergos exectos embargos opostos.

embargos opostos.
Publique-se.
Admito. A impugnação.
Brasília, 9 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia — Presidente da Primeira Turma.
Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.
Ao Doutor José Célio de Andrade
BR — 1820-77

RR. — 1820-77

Embargante: Geraldo Pereira de Cruz Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Doutor Adilson Antonio da

Complementação de aposentadoria Respeito às normas estabelecidas pela Empresa, que exigia 30 anos de serviço prestados a ela.

Revista provida, para julgar imprecedente a reclamação, por falta daquele requisito básico.

Acórdãos divergentes são indicados nos embargos opostos.

Admiti.

Alves

A impugnação. Publique-se, 10 de abril de 1978

As) Ministro Hildebrando Bisaglia Presidente da 1.ª Turma Vista, por 8 dias ao Embargado, para

impugnação Ao Doutor Adilson Antonio da Silva RR-2019-77

Embargante — Rede Ferroviária Federal S. A. — (7.º Divisão — Leopoldina) Advogado — Doutor Carlos Roberto O.

Embargados — Darcilio Alves Pinto e outros

Advogado — Doutor Divani Queiroz

Despacho

Recurso ordinário a que se denegou seguimento, por deserto, eis que não feito o depósito da condenação.

Nos embargos alega-se violação dos artigos 896 e 899, § 1.º e 2.º da CLT, indicando-se arestos que discutiu a maté-

A vista da divergência apontada, fls. 66-67, e da possível violação legal, admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Publique-se, 10 de abril de 1978 As) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1.ª Turma Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Doutor Divani Queiroz Alves
RR — 2058-77
Embargante — Joaquim dos Santos Ferreira

Advogado — Doutor Alino da Costa Monteiro Embargado — Cia. Estadual de Ener-

gia Elétrica Advogado — Doutor Silvio Cabral Lorenz

Despacho

Licita a supressão de horas extras e de utilidade alimnetação, se transitória sua concessão e transitório o serviço a ser executado.

Revista não provida. Embargos fundados em divergência ju-

risprudencial válida.
Admito. A impugnação. Publique-se.

Admito. A impugnação Brasilia, 6 de abril de 1978
As) Ministro Hildebrando Bisaglia Presidente da 1.ª Turma Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Doutor Silvio Cabral Lorenz

RR — 2060-77 Embargante — Cia. Estadual de Energia Elétrica

Advogado — Doutor Silvio Cabral Lorenz Embargado — Bernardino Gomes de

Oliveira Advogado - Doutor Alino da Costa Monteiro

Despacho

Negado provimento à revista, mantendo-se o acórdão regional, que entendeu computável para efeito da concessão de licença-prêmio o tempo de serviço prestado sob a égide da Lei 1.890 de 1953. Divergência é coligida nos embargos

opostos.

postos. Admito. A impugnação. Publique-se. Publique-se, 10 de abril de 1978 As) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1.ª Turma Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Doutor Alino da Costa Monteiro
RR — 2085-77 z z
Emba: gante — Dorival Vargas
Advogado — Doutor Heitor Francisco
G. Coelho

Embargado — Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima. Advogado — Doutor José Alberto Couto Maciel

Despacho

Horas extras negadas a empregado exercente do cargo de caixa bancario com gratificação de 1/3.

Participação nos lucros suprimida. Embargos fundamentados em ambos os pontos focalizados.

Admito. A impugnação.

Publique-se. Publique-se, 10 de abril de 1978, As) Ministro Hildebrando Bisagiia

Presidente da 1.ª Turma Vista por 8 dias ao Embargado, para impugnação Ao Doutor José Alberto Couto Maiel RR -- 2090-77

Embargante - Cia. Estadual de Ener

Advogado — Doutor Silvio Cabral Lorenz Embargados — Alcides Taboada de Me-

deiros e outro Advogado — Doutor Alino da Costa Monteiro

Des pacho

Incorporação de diárias superiores a 50%, ainda que cessadas as viagens que promoveram sua concessão.

Nos embargos há indicação de aresto que se choca com a decisão embargada, fls. 166.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 1978

As) Ministro Hilaebrando Bisagiia Presidente da 1.ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação Ao Doutor Alino da Costa Monteiro

RR — 2289-77 Embargante — Maria da Costa Sezimbra

Advogado — Doutor Alino de Costa Monteiro Embargado -- Confecções Astrakam Limitada.

Advogado — Doutor Eli Raiskin

Despacho

Embora não respeitado o artigo 374 da CLT, mas pagas as horas extres, foi a Empresa condenada, apenas, ao adicional cor.espondente.

Revista provida em parte.

Decisões divergentes são indicadas nos

embargos opostos. Admito. A impugnação. Publique-se. Brasilia, 6 de abril de 1978 As) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presidente da 1.º Turma Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Doutor Eli Raikin RR — 2331-77

Embargante — José Fernandes Bueno

Advogado - Doutor Ulisses Riedel de

Embargado Cia. Municipal de Transportes Coletivos
Advogado — Doutor Célio Silva

Despacho

Empregado que se aposenta pela "apo-sentadohia especial", com 27 anos de servico.

Muito embora tenhamos evoluido para reconhecer direito aos empregados da Re-clamada à complementação da aposenta-doria com 30 anos de serviço, mesmo que não prestados unicamente à Empresa, na hipótese possula ele 27 anos de serviço.

nipotese possula ele 27 anos de serviço. Não se dirige à empresa privada a "aposentadoria especial", com 25 anos de serviço. Esta concede a complementação, de acordo com as normas estabelecidas, a

ela não se dirigindo a lei.

Ha nos embargos, no entanto, aresto divergente indicado, fls. ns. 490 — 500. Admito. A impugnação.
Publique-se.
Brasília, 7 de abril de 1978

As) Ministro Hildebrando Bisaglia Presidente da 1.º Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação Ao Doutor Célio Silva

RR — 2.413-77 Embargante — Edgard Romano Garcia Ruiz

Advogado — Doutor José Torres das

Embargado — Banco Brasileiro de Des

contos S. A.
Advogado — Doutor Mauricio Azevedo
Penna Chaves

Despacho

A. C. Turma rejeitou preliminar de intempestividade da revista dando-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das 7.º e 8.º horas, como extras, por ser o Autor caixa executivo comissionado.

Nos embargos, alega o Autor que o acórdão recorrido é nulo, pois conheceu de revista desfundamentada, com ofonsa

de revista destundamentada, com ofonsa ao artigo 896 da CLT. No mérito, indica aresto que decidiu em atrito com o julgado da C. Turma. Sob este aspecto é que é admitido o recuiso.

impugnação. Publique-se

Brasília, 6 de abril de 1978 Presilente da 1.ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para npugnação impugna

Ao Doutor Mauricio Azevedo Penna Chaves

RR __ 2438-77

Embargante — Manoel Ribeiro Advogado — Doutor Ulisses Riedel de

Embargado — Companhia Municipal de Transportes Coletivo

Doutor Décio de Jesus Advogado Borges da Silva

Despacho

Prescrição decretada pela C. Turma. Aposentado em 1970, só reclamou diferenças complementatórias da aposentadoria em 1974.

Nos mebargos alega-se violação dos artigos 444, 468. 896 da CLT, apontando-se arestos que conflitariam com a decisão

Admite pela divergência coligida.

A impugnação. Publique-se, 10 de abril de 1978

As) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presilente da 1.º Turma
Vista, por 8 dias ao Embargado, para
Impugnação
Ao Doutor Décio de Jesus Borges da Silva

RR - 2514-77

Embargante — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. Advogado — Doutora Maria Cristina

P. Côrtes.

Embargados — Larte Botacini e outros

Advogado - Doutor Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Revista conhecida, apenas, no tocante ao prêmio produção, mas a que se negou provimento, eis que incorporados, defini-tivamente ,aos salários. Nos embargos opostos, são indicados

arestos que sustentam a não incorpora ção daquele premio aos salários.

Admito. A impugnação. Publique-se. Brasilia. 17 de abril de 1978

As) Ministro Hildebrando Bisaglia

Presilente da 1.º Turma Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende RR - 2666-77

Embargante — José Moreira Advogado — Doutor Cezar Franco Embargado — Banco Cercantil do Bra-

sil S. A.
Advogado — Doutor Odir da Silva Mi-

Despacho

Revista do Banco provida para negar o pagamento das 7.º e 8.º horas a caixa de banco, que percebe pratificação de um

Recurso do empregado não conhecido Inexistência de violação de lei ou di-vergência específica, além de se discutir matéria fática

Nos embargos, alega-se violação dos argos 896, 224, § 2.º, e 468 da CLT.

Arestos são coligidos, que permitem a admissão do recurso.

Admito. A impugnação.

Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 1978

As) Ministro Hildebrando Bisaglia Presilente da 1.º Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para

impugnação
Ao Doutor Odir da Silva Miranda

RR — 2689-77 Embargante — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado - Doutora Meria Cristina P. Embargado — Dilson Funari Advogado — Doutor Waldemar de Sou-

Despacho

Proclama o V. acórdão embargado que classificação do empregado da antiga de Ferro Sorocabana, como estatutario ou celetista, deve ser apurada em ca-da caso concreto.

Negou provimento à àrevista. confir-

mando a competêncio desta Justiça.

Nos embargos opostos, além de atentado ao artigo 142 da C. Federal, são apontados arestos atinentes.

Admiti. A impugnação.

Pub'ique-se.
Brasilia, 18 de ab.il de 1978
As) Ministro Hildebrando Bisagia
Presilente da 1.º Turma
Vista, por 8 dias ao Embargado, para

impugnação
Ao Doutor Waldemar de Souza
RR — 2715-77

Embargante — Rede Ferroviária Federal S. A. — (7.ª Divisão Leopoldina).

Advoçado — Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargados vares e outros Advogado — - Gabriel de Avila Ta-

Doutor Alino da Costa Monteiro

Despacho

Revista provida para que a M.M. Junta ta decida a questão, por serem os autores carecedores de ação.

A organização das folhas de pagamento, com inclusão da vantagem prevista na Lei número 4.090 de 1962, face a norma complementar. é obrigação da empresa, competente esta Justiça.

Nos embargos, alega a Reclamada vio-lação dos artigos 896 da CLT, 110, 125, I e 153 § 2.º, da C. Federal, Decreto-lei número 956 de 1969 e artigo 113 do CPC, além de arestos invocados.

Argui incompetência absoluta, nos moldes previstos no artigo 113 do CPC.

Face a arguição levantada, admito os

Face a arguição levantada, admito os embargos.

A impugnação.
Publique-se.
Brasilia, 18 de abril de 1978. — as)
Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1ª Turma
Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

npugnação. Ao Dr. Alino da Costa Monteiro RR-2735-77

Embargante — Laurencia Favero Gross Advogado — Dr. Alino da Costa Mon-

Embargado — Indústria de Roupas Renner S. A. Advogado — Dr. Dankwart K. Knaep-

Despacho

Horas extras trabalhadas em reg me compensatório. Devido, apenas, o pa-gamento do adicional. Intervalos, inferiores ao previsto na

lei, devem ser renumerados.

Provimento parcial, neste sentido. Embargos são opostos pela embargan-e, colimando o recebimento das horas

Fundamentados os embargos

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1978. — as)

M nistro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação. Ao Dr. Dankwart K. Knaepper RR-2858-77 Embargante — Everaldo Dalxa da Ro-

cha Advogado - Dr. Alino da Costa Mon-

Embargado — Manoel dos Santos Mon• teiro

Advogado - Dr. Benildo Leal de Mo-

Jornada prorrogada em razão da inatividade aos sábado. Embora ilegal o procedimento da empresa, mas ja pagas as horas extras, devido, apenas, o pa-gamento do adicional respectivo. Revista a que se negou prov mento. Embargos fundamentados em diver-

Embargos fundamentados em diver-gência jurisprudencial. Admito. À impugnação. Publique-se. Brasília, 10 de abril de 1978. — as) Ministro Hildebrando Bisaglia, Presiden-te da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Benildo Leal de Moraes RR-2861-77

Embargante — Companhia Estadual de Energia Elétrica Advogado — Dr. Odair Menaré Jorge – Companhia Estadual

Embargado — Alvino dos Santos Rosa Advogado — Dr. Alino da Costa Mon-

Despacho

Integração de horas extras habituais, ntegração de noras extras habituais, prestadas por vários anos, aos salários. Revista provida, neste sentido. Nos embargos, são apontados arestos que negam a integração concedida. Admito A mpugnação. Publique-se.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasila, 18 de abril de 1978. — asi
Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para

impugnação.

npugnação. Ao Dr. Alino da Costa Monteiro RR-2964-77 Embargante — João Cristino Ferreira Advogado — Dr. Ul sses Riedel de Re-

Embargado — Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS Advogado — Dr. Ruy Jorge Caldas

Despacho

Percira

Pere ra

Incidência do adicional de insalubrida-

Incidência do adicional de insalubridade apenas sobre a soldada-base.
Revista conhecida e a que se deu provimento para a sim decidir
Nos embargos, pretende-se, alternativamente, salvaguardar o direito adquirido do Autor, ou declarar a inconstitucionalidade da Lei 5811.
No tangante à incidência do adicional
sobre parcelas renumeratórias está fundamentado o recurso em divergência.
Admito. A impugnação.
Publ que-se.

Publ que-se.

Brasilia, 10 de abril de 1978. — as)

Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1ª Turma

vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira RR-3023-77 Embargante — Clovis Coelho Dória Advogado — Dr. Solange Vieira Jan-

- Petróleo Brasileiro S.A. Embargado PETROBRAS — COPEB Advogado — Dr. Ruy Jorge Caldas

Despacho

Incidência do adicional de periculosidade sobre triênios, negado pela C. Tur-

ma. Embargos fundados em divergencia ju-

risprudencial válida.
Admito. A impugnação.
Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 1978. — as)
Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1º Turma
Vista, por 8 dias ao Embargado, para

impugnação o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira RR-3039-77

Embargantes — Unibanco — União de

Bancos Brasileiros S. A. e Mário de Sou-za Vitorino Filho e outros Advogados — Drs. Márcio Gontijo e Alino da Costa Monteiro Embargados — Os mesmos

Despacho

Revista provida parc almente para ex-cluir da condenação a incidência do va-lor da gratificação de balanço sobre o cálculo da férias e natalina e honorários advocatícios.

advocaticios.

Embargos amparados em atrito jurisprudencial no tocante à incidência da
grat ficação sobre a natalina.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasilia, 6 de abril de 1978. — as)
Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1º Turma
Vista por 8 dias ao Embargado, para

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação
Aos Drs. Márcio Gontijo e Alino da Costa Monteiro

RR-3044-77 Embargante — Marli Serrano Bitar Advogado — Dr. José Tôrres das Ne-

ves Embargado — Banco Bamerindus do Brasil S. rasil S. A. Advogado — Dr. Dirceu J. Sebben

Despacho

Gratificação concedida na base de um "ordenado" não admite ampliações, não se podendo nela inserir horas extraordinarias.

se podendo nela inserir horas extraordinarias.
Revista a que se negou provimento.
Nos embargos são apontados arestos específicos, que contrariam a tese esposada pela decisão recorrida.
Adm to. À impugnação.
Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 1978. — as;
Minist: o Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1ª Turma
Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação
Ao Dr. Dirceu J. Sebben
RR-3120-77
Embargante — José Pereira Alves

Embargante — José Pereira Alves Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Re-

- Petróleo Brasileiro S.A. Embargado -- PETROBRAS — RPBa Advogado — Dr. Ruy Jorge Caldas Pere ra

Despacho

Não incidência do adicional de periculosidade sobre triênos, decidiu a C. Turma, provindo revista da Empresa. Embargos fundados em divergência ju-

risprudencial sobre a tese. Admito. A impugnação.

Publique-se.

B aslla, 10 de abril de 1978. — as) Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 13 Turma

Vista, por 8 días ao Embargado, para impugnação Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira RR-3264-77 Embargante — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7º Divisão Leopoldina Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso

Rangel Embargados — Francisco Veira e outros Advogado — Dr. Alino da Cotta Mon-

Despacho

Revista provida para reconhecer a

competência desta Justica. Encaminhamento de folhas de pagamento ao INPS, em casos de comple-mentação de aposentadoria. Divergencia é acostada nos embargos.

Admito. A impugnação. Admito. A impugnação.
Publique-se.
Brasilia, 17 de abril de 1978. — as,
Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1⁸ Turma
Vista, por 8 dias ao Embargado, para

impugnação
Ao D: Alino da Costa Monteiro
RR-3286-77 Embarganto — Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP Advogado — Dr. Maria Cristina P.

Côrtes Embargados — Antonia Fernandes Cerrato e outros Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Re-

Despacho 1

Pagamento de licenca-prêmio em pecúnia

A C. Turma proveu a revista, rejeitando, antes, a preliminar de incompetência desta Justiça, julgando proceden-

No: embargos, sustenta-se nulidade do azórdão, sob o fundamento de erro na proclamação do resultado.

Violados os artigos 832 da CLT, 556 e 458 do CPC e § 3º do artigo 83 do Regimento Interno.

gimento Interno.

Sustenta-se, ainda, que a questão de incompetência não foi renovada na revista. fazendo coisa julgada artigos 836 da CIT e 153 § 3°, da C. Federal.

Arestos são apontados, que quanto à prelim nar, que quanto ao mérito.

São apontados como ofendidos nos artigo 896 da CIT, 8°, XVII, 142, 153 § 2° e 170 § 2° da C. Federal.

Admito os embargos.

A impugnação.

Publ'que-se.

Publique-se.
Brasilia, 17 de abril de 1978. — as)
Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 días ao Embargado, para impugnação Ao Dr. Maria Cristina P. Côrtes

Ao Dr. Mari RR-3461-77

Embargante — Maria do Carmo Si-

Advogado - Dr. Alino da Costa Mon-

teiro Embargado — Elegância Modas S.A. Advogado — Dr. Paulo Leopoldo Dah-

Jornada prorrogada, compensada com folgas aos ábados. Devido, apenas, o adicional de horas extras.

Embargos fundamentados. Admito. A impugnação.

Publique-se.
Brasilia, 17 de abril de 1978. — as)
Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1ª Turma
Vista. por 8 dias ao Embargado, para

impugnação
Ao Dr. Paulo Leopoldo Dahmer
RR-3495-77

RR-3495-77
Embargante — FEPASA — Ferrovia
Paulista S. A.
Advogado — Dr. Luiz Carlos Puiol
Embargados — Benjamim Martins e

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Contrato de Trabalho para turnos diurno ou noturno.

Trabalhando dois anos no horário noturno, a volta ao diurno é prejudicial ao empregado.

Revista provida para assegurar o adicional noturno.

cional noturno.
Embargos amparados em divergência
válida, fls. 94.
Admito. A impugnação.
Publique-se.
Brasília, 6 de abril de 1978

Ministro Hildebrando Bisaglia.

Presidente da 1ª Turma Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende RR-3580-77

Embargante — Rede Feroviária Federal S.A. — 7º Divisão Leopoldina Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargados — Evangelio Rodrigues Franco e outros

Advogado - Dr. José Francisco Boselli

Despacho

Envio das folhas de pagamento ao INPS. Obrigação de fazer. Revista provida para, reconhecida a competência desta Justiça, ser remetic o processo à Junta para apreciação d. matéria discutida.

Nos embargos opostos, alega a E presa violação dos artigos 896 da C 110, 125, I, e 153 § 2º, da C. Federal ec. Lei 956-69 e art. 113 do CPC, invoca acórdãos

Face a alegada incompetência, com apoio no art. 113 do CPC, e a arestos indicados, admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.
Brasilia, 17 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.4 Turma.
Vista, por 8 dias ao Embargado, para

Impugnação

Ao Dr. José Francisco Boselii

RR-3366-77

Embargantes — FEPASA

Paulista S.A. e Nelson Araújo Simões Advogados — Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende Emabragados - Os mesmos.

Pedido de rescisão indireta, julgado procedente. O TRT negou, apenas, as diárias por ser definitiva a transferên-

Revista da Empresa não conhecida e

desprovida a do Empresa nao connecida e desprovida a do Empregado.

Embargam ambas as partes.

A Reclamada, alegando violação dos artigos 896 e 832 da CLT, eis que fundamentada a revista nas questões rela-tivas à transferência e horas de transi-

to. Reporta-se aqueles acórdãos.
O Reclamante, reiterando o direito as diárias. Aponta acórdãos.

Admito ambos os embargos.

impugnação.

Publique-se.
Brasilia, 18 de abril de 1978. — Ministro Hiudebrando Bisaglia — Presidente da 1 Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação .

Aos Dis. Maria Cristina P. Côrtes e Uisses Riedel de Resende RR-3374-76 Construtora Moura,

Embargante Schwark S.A. Advogado — Dr. Otto Carlos V. Ritter Von Adamek Embargado — Carmo Ferreira San-

Advogado — Dr. Antônio Guarany Magalhães

Despacho

Revista conhecida, mas a que se ne-gou provimento, pois "a revelia gera confissão quanto a matéria de fato.

confissão quanto a matéria de fato.

Nos embargos, sustenta a Reclamada que a C. Turma sustenta a tese de que a confissão ficta gera amplos efeitos, presunção "juris et de Jure". Aponta arestos que entendem gerar a revelia presunção "juris tantum". Alegando violação dos artigos 769 da CLT e 319, 322 e 397 do CPC.

Admito os embargos.

Aimpugnação.

Brasília, 18 de abril de 1978. — Ministro Hidebrando Bisaglia

Brasilia, 18 de abril de 1978. — Ministro Hidebrando Bisaglia.

Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para
Impugnação

Ao Dr. Antônio Guarany Magalhães

RR-3484-76

Embargante — Maria de Lourdes Camargo Ragassi

margo Ragassi Advogado - Dr. Alino da Costa Mon-

teiro
Embargado — S.A. Frigorifico Angelo
Advogado — Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Despacho

A C. Turma conheceu da revista, e lhe lhe deu provimento ao fundamento lhe lhe deu provimento ao fundamento de que "sendo o serviço de natureza transitória, o contrato por prazo determinado é válido". Julgou, assim, improcedente a reclamação.

Através embargos declaratórios, ficou esclarecido que a Turma decidiu que a empregada só faz jus ás horas efetivamente trabalhadas.

Nos embargos prostos, alega-se viola-

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 896 e 443 e seus parágrafos 1º e 2º, apontando-se arestos tidos como divergentes.

Admito. A impugnação
Publique-se.
Brasilia, 18 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia — Presidente
da 1ª Turma.
Vista, por 8 días ao Empregado, para

Impugnação
A Dra. Maria Cristina P. Côrtes.
RR-3886-76

Empargante — Solete da Luz Borges

Advogado — Dr. Alino da Costa Mon-

Embargado — Zivi S.A. — Cutelaria Advogado — Dr. Hugo Gueiros Ber-

Despacho

Empregado admitido após o advento do Decreto-lei 389-68. Adicional de indo Decreto-lei 389-68. Adicional de in-salubridade mandado pagar a partir do ajulzamento da acão. Provida a revista, neste sentido. Arestos divergentes são indicados nos embargos. Admito. A impugnação.

Publique-se
Brasilia, 18 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia.
Presidente da 1º Turma.
Vista por 8 días ao Embargado, para Impugnação

Hugo Gueiros Bernardes

Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes. RR-4231-76 Embargante — Claudionor Gomes da Advogado - Dr. Ullsses Riedel de Re-

sende Embargado Emhargano — Petróleo Brasileiro SA — PETROBRAS

- Dr. Ruy Jorge Caldas Advogado Pereira

Despacho

Recurso do empregado desprovido, mantendo-se o acórdão de segunda instância que negou adicional regional.

Provida a revista da empresa, para excluir da condenação a incidência do adissional de periculosidade sobre triê-

Embargos fundamentados nos dois pon-s focalizados no acórdão. tos

Admito.
A imnugnação.

Publique-se. Brasilla 18 de abril de 1978. — Mi-Brocilla nistro Hildebrando Bisaglia.
Presidente da 1º Turma.

Vista nor 8 dias ao Embargado, para Immigração
An Tir Riiv Jorge Caldas Pereira.

An Tir RR-4704-78 - Petroleo Brasileiro SA

- PETROBRAS Advogado — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado — Raimundo Elias Nery Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Re-

Despacno

Revista do empregado provida para

revista do empregado provida para conceder-lhe o pagamento das horas extras de repouso (HE-4).

Pericial provimento do recurso da empresa para compensar, se tor o caso, do valor das horas extras a quantia já paag relativa ao adicional global de función (AGE) ção (AGF)

cao (AGF),

Nos embargos opostos pela Empresa,
alega-se violação da Lei número 5811-72,
por não se aplicar ela aos maritimos.

Admito os embargos por possível violação da Lei 5.811-72.

A impugnação

Publique-se

Publique-se.
Brasilia, 17 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia — Presidente

da 1ª Turma
Vista, por 8 dias ao Embargado, para

Impugnação
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.
RR-4949-76

Embargantes — Luzia Damázio da Hosa e Hércules S.A. - Fábrica de Taine-

Advogados — Drs. Alino da C Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes Embargados — Os mesmos

Despacho

Revista da empregada não conrecida. Em jornada prorrogada, compensada com folgas aos sábados, devido apenas, o adicional de 25%, já pagas as horas ex-

ecurso da Empresa não conhecido. Embargam ambas as partes.

A Reclamante, pretendendo o paga-mento das horas extras. Indica vários arestos sobre a tese.

A empresa, por entender violado o art. 153, § 1º, da C. Federal Diz constitucional o art. 153, 374 da CLT.

titucional o art. 153, 374 da CLT.

Admito os embargos da reclamante
porque fundamentados. Indefiro o recurso da Reclamada, por entender não
violado o art. 153 § 1º, da C. Federal.

O princípio nele estabelecido sobre as
limitações normais dos dispositivos legais específicos, como é o caso do capítulo da CLT de proteção ao trabalho
da mulher.

A imougnação.

A impugnação.

Publique-se.
Brasília 18 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia — Presidente da 1º Turma.
Vista por 8 dias à Reclamada para

Impugnação
Ao Or Hugo Gueiros Bernardes.

Embargante - Adilton Menezes Cha-

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. Advogado — Dr. Célio Silva

Despacho

Decidiu o Regional que a redução da jornada extraordinária, sendo de caráter geral, é lícita.

A C. Turma conheceu, mas negou provimento à revista. Nos embargos, alega-se violação dos artigos 444 e 468 da CLT, com invo-cação de arestos tidos como divergen-tes tes.

Admito. A Impugnação.

Publique-se.
Brasilia 17 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia — Presida 1º Turma.

CVista ror 8 dias ao Embargado, para Impugnação

mpugnação Ao Dr. Célio Silva RR-642-77

Embargantes — Euclides Bertoni Mar-

ques Advocado — Dr. Ulisses Riedel de

Embargado — Banco do Brasil S A. Advogado — Dr. José Inaldo Silva Monteiro

Despacho

Revista a que se deu provimento "para assegurar a complementação de aposentadoria, considerado a média sobre os proventos cargo efetivo, exercido no último triênio afirma, ainda, o acórdão embargado, que devem ser aplicadas as normas vigentes à época da aposentadoria.

Embargos fundamentados.

Admito. A impugnação.

Publique-se.
Brasilia 17 de abril de 1978 — Ministro Hildebrando Bisaglia — Presidente da 1º Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. José Inaldo Silva Monteiro. RR-772-77 Embargante — Marlene Mendes Pa-

radelas Advogada — Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba Embargado — UNIBANCO — União

de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado — Dr. Paulo Cesar Gontijo

Despacho

Caixa executiva. Negativa de paga-mento das 7º e 8º horas, como horas ex-tras, já cobertas pela gratificação de um terço.

Revista connecida, mas a que se negou provimento.

Embargos fundados em divergência válida

Admito. A impugnação.

Publique-se.
Brasilia, 17 de abril de 1978. Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para

impugnação

RR. 925-77:
Embargante — Ana Beatri Jesús Ro-

drigues Sanches Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paudista S.A. Advogado — Dr. José Célio de Andra-de

Despacho Promoção ao cargo de chefia é de li-

vre escolha do empregador.

Assim decidiu o TRT, aresto mantido pela C. Turma,

Embargos fundados em arestos que dissente, em tese, da interpretação.
Admito. A impugnação. Publique-se.

Brasila, 17 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 11.4 Turma Vista, por 8 dias ao Embargado, para

Impugnação Ao Dr. José Célio de Andrade RR. 994-77

Embargante — Antonio Aparecido Sampaio Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Re-

Embargado — FEPASA — Ferrovia

Paulista S. A. Advogado - Dr. José Célio de Andrade

Despacho

Ferroviários de estação do interior. Negativa de pagamento das horas ex-cedentes de oito ainda que de maneira

Revista provida

Embargos fundados em divergência jurisprudencial.
Admito. A impugnação.

Publiq te-se.

Brasilia, 7 de abril de 1978. - Minis: tro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. José Célio de Andrade RR. 1.237-77: Embargante — Banco do Estado de Minas Gerais S. A. Advogado — Dr. Jesús de Godoy

Ferreira Embargados — Galileu Nogueira Cha-

gas e outros Advogado — Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Despacho

Decidiu a C. Turma ser legal a supressão de gratificação de função paga por mais de quinze anos .

Embargos opostos, com indicação de arestos colidantes.

Admito. A impugnação.

Publique-se.
Brasília. 17 de abril de 1978. — Minis-o Hildebrando Bisaglia, Presidente da

Vista, por 8 dias ao Embargado, para

Ao Dr. Heitor Francisco Gomes Coelha

RR. 1.339-77:

Embargante — Antonio José de Mi-

Advogado - Dr. Hugo Mósca Embargado — Myrtha S. A. — Indústria e Comércio

Advogado - Dr. José Eduardo Hudson Soares

Despacho

Revista não conhecida por não aplicáveis os arestos apontados, nem ocor en-te violação legal. Contratos descontínuos com indenização legal ou saída expontânea, sendo o último regido pelo FGTS.

Arestos divergentes são apontados nos

embargos. Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasilia, 6 de abril de 1978. — Ministrro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

RR. 2.105-77: Embargante — Companhia Estadual de

Energia Elétrica
Advogado — Dr. Silvio Cabral Lorenz
Embargado — José Itálico Protti Advogado — Dr. Victor Douglas Nunea

Despacho

A C. Turma negou provimento à revista ao entendimento de que comprovados os requisitos equiparatórios, não impe-dindo a existência de quadro de carreira

da má aplicação do quadro.

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 461, § 2.º da C. L. T.. apontardo-se arestos atinentes à matéria. Admito os embargos pela divergência apontada.

A impugnação.

Publique-se.
Brasília, 20 de abri de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Vista, po. 1
Impugnação
Ao Dr. Victor Douglas Nunez
RR. 2.135-77:
Manoel Imaci

Embargante — Manoel Imaculado dos Santos

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Petróleo Brasileira S. A. — PETROBRAS

Advogado — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Despacho

A Turma negou provimento ao recurso do Reclamante, negando-lhe o adicional regional, provendo o da empresa, para afirmar que o adicional de periculosida-de incide, apenas, sobre o salário base.

Os embargos opostos estão fundamen-tados nos dois pontos focalizados. Admito. A impugnação. Publique-se.

Brasilia. 20 de abril de 978. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira RR. 2.402-77: Embargante — José Francisco Rodri-

Advogado — Dr. José Torres das Ne-

Embargado — Banco do Estado de Minas Gerais S. A.
Advogado — Dr. Afrânio Vieira Furtado

Despacho

Revista a que se negou provimento, confirmado o aresto regional que decidiu ser a incidência das gratificações semestrais na base de 1/2 e não provada ter sido a dispensa provocada pela não opção pelo FGTS.
Os ar stos apontados nos embargos, no

tocante à obstatividade da dispensa, con-

figuram a divergencia. Admito. A impugnação.

Publique-se. Brasília 18 de abril de 1978. nistro Hildebrando Bisaglia. Presidente da 1.ª Turma.

Vista por 8 dias ao Embargado, para

Impuenação
Ao Dr. Afrânio Vieira Furtado
RR. 2.451-77

Embargante — Francisco Antonio da

Silva Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRAS Advogado — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Despacho

Incidência do adicional somente sobre o salário base.

o salario pase.
Arestos atritantes são apontados nos
embarzos opostos pelo Reclamante.
Admito. A impugnação.
Publique-se.

Brasilia 10 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da Turma.

Vista por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO DE EMBARGOS INDEFERIDOS

AI-605-77

Embargante – Sul Brasileiro SP – Crégito Imobiliário S.A.
Advogado — Dr. Antonio Eugenio Lam-

hiasi Embargado - José Octavio Mattos

Penteado Advogado — Dr. Mário Guimarães Fer-

Despacho

Agravo desprovido, por desfundamen-tada a revista.

No tocante à prescrição das comissões, ficou proclamado a arteração na forma de pagamento das mesmas não pode acarretar prescrição do direito de a a prevista no Prejulgado nº 48.

A prevista no Prejulgado nº 48.

Nos embargos, intenta-se demonstrar não só a prescrição como a decadência, com alegada infrigência do art. 11 da CLT. São invocados arestos concernentes à prescrição. (Flse. 97-103).

A materia é pacífica neste Tribunal, no tocante a prescrição bienal quando se trata de prestações sucessivas, dai o estabelecimento do Prejulgado nº 48.

Sendo este a ponto discutido nos em-

Sendo este o ponto discutido nos embargos, não há fundamento legal para sua admissão, face a Súmula 42. Indefiro.

Publique-se.
Brasilia, 17 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.º Turma.

AI-1225-77 Al-1225-17 Embargante — S.A. Diário de Noticias Advogado — Dr. Rômulo Marinho Embargado — Manoel Vieira da Silva Advogado — Dr. Hélio Alves Rodrigues.

Despacho

Rescisão indireta por mora salarial re-conhecida pelo E. Regional. Revista indeferida e agravo desprovido, por estar aquela desfundamentada. Busca-se, nos embargos, demonstrar a en ado ao art. 896 da CLT.

Tal não ocorreu, no entanto. A revista versava, realmente, matéria fática, consistentes no reconhecimento da mora sa'aria!. incidindo na procedência rescisão indireta. Indefiro.

Publique-se

Brasi ia, 12 de abril de 1978. - Minis-

tro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.º Turma. AI-1452-77

Embargantes: Guaracy Vieira da Silva e outros

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Re-ende — Embargado — Telecomunicaões de São brinho. — Embargado — Dr. Paulo Rodrigues So-brinho.

Paulo S.A.
Advogado — Dr. Luiz Maurício Souza Santos

Despacho

Comprovada a falta grave para a demissão do empregado estável. Revista indeferida e agravo despro-

vido.

vido.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 896, 482 e 483 da CLT.

Sustenta-se que o acórdão embargado
se ressente de fundamentação. Arestos
são apontados a respeito.

Imerece acolhida o recurso.

A questão discutida na revista versava
merante prova e fato, como afirmado no

merante prova e fato, como afirmado no acórdão embargado não dando azo ao prosseguimento da revista.

Indefiro.

Publique-se.
Brasilia. 17 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da

1 Turma. AI-1799-77 Embargante — Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP.

Advogado — Dr. Ildélio Martins Embargado — Mário Gabuí Advogado — Dr. Ulisses Diedel de Re-

sende.

Despacho

Cerceamento de defesa não configurado, face às peculiaridades que cercaram a indcação de peritos técnicos, inclusive com aquiescência da reclamada.

Agravo desprovido.

Nos embargos, reitera-se a preliminar de cerceamento de defesa, invocando os artigos 420, n.º I e 421 do CPC e 796 da CLT, além de arestos que se entende dis-

crepantes.

Ora o acórdão embargado afirma que pela próoria natureza da perícia a prova era cabível dentro da Habilitação do era cabivel de perito nomeado.

Aos demais, não impugnou a reclamada tal nomeação, nem indicou assistente técnico o que lhe competia, ex vido disposto no art. 421, parágrafo 1º, núme-

Brasilia 6 de abril de 1978. tro Hildohrando Bisaglia, Presidente da 1º Turma.

AT-1809-77 Embargante — Banco Brasileiro de Descontos S.A. Advogado — Dr. Lino Alberto de Cas-

tro
Embarcado — Giovani Luiz Vicato
Advogado — Dr. Guaraci F. Gonçal-

Despacho

Agravo a que se negou provimento, por ser inespecífica a divergência apontada

na revista embarcos, alega-se que a revista estaria fundamentada em atrito de julgados

Não é rorém, o que se vê da funda-mentação daquele recurso, às folhas 19-

Indefiro.

Publique-se.

Brasilia, 6 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.ª Turma.

Embargante - Light - Serviços de

Embarganie — Inght — Servicio de Estricidade S.A. Advogado — Dr. Célio Silva Embargado — Ailton Denis França Advogado — Dr. José Roberto Vinha.

Despacho

Agravo desprovido porque ajustada a decisão regional a Súmuia n.º 68 deste Tribunal.

Nos embargos, procura-se demonstrar que o onus da prova cometia ao autor, não à Empresa, que sempre negou seu di-

Invoca os artigos 818 da CLT e 333, II do CPC e 461 e 896 da mesma consolida-

Não comprova, no entanto, haja o R. despacho mantido pelo acórdão embarga-do, infrigindo o art. 896 da CLT. do, ini... Indefiro.

Publique-se.
Brasilia, 7 de abril de 1978. — Ministro Hidebrando Bisaglia, Presidente da 1.ª Turma.

AI-2003-77 Embargante — Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado - Dr. Lino Alberto de Cas-

Despacho

Agravo desprovido por deserto e por desfundamentada a revista. Aplicaão do Prejulgado n.º 14.

Nos embargos busca-se demonstrar que revista estava fundada em arestos divergentes, tendo sido pagas os emolu-

Não merece prosperar o recurso.

Os arestos apontados na revista não configuravam, especificamente, o atrito jurisprudencial, afirmando, inclusive "periodo inicial da gestão", quando, nos autos, se proclama "adiantado estado de gravidez".

Aso duas teses discutidas ou partem

Ase duas teses discutidas ou partem de questão de prova ou de aplicação do Prejulgado. Indefiro.

Publique-se.
Brasilia, 17 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.ª Turma.

AI-2066-77 Embargante — José Alves Dupim Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Re-

sende Embargado - MONFOR - Técnica Industrial e Comercial Ltda.

Advogado — Dr. Alfredo Elias Machado D'Oliveira.

Despacho

Equiparaão salarial negada, por exercerem reclamante e paradigma suas fun-ções em localidades diversas.

Agravo a que se negou provimento.

Nos embargos são indicados arestos
que se referem ao conceito de "mesma
localidade".

Distinguir se a localidades referidas nos autos pertencem ou não à mesma região geo-econômica é matéria de fato, que não justifica o seguimento de recurso de revista e, muito menos, o de embar-

Indefiro. Publique-se.

Brasilia, 6 de abril de 1978. — Minis-tro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.ª Turma. AI-2474-77 Embargantes José Lopes e outra

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado — Belo Freund
Advogado — Dr. Hildegard Gutz Horta

Despacho

Agravo desprovido. Agravo desprovido.

Improcedentes as preliminares argüidas. A configuraão de empregado doméstico é matéria de fato bem examinada pelas instâncias competentes.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 2°, 3°, 9°,, 10° e 448 da

CLT, indicando-se um aresto sobre suces-

Não há fundamento válido paar o posseguimento do recurso. A questão ventilada é, realmente, de fato e prova, consistente na configuração de trabalho doméstico, o que, reconhecido, resultou na negativa do vinculo empressiva

emp. egaticio.

Córtes

Inderiro. Publique se. Brassiia, 10 de abril de 1978. — as)
Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1ª Tuima
AI-2522-77

Embargante — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. Advogado — Dra. Maria Cristina P.

Embargados — Antonio de Almeida Scares e outros Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Re-

Despacho

Agravo desprovido.

Reconhecimento, pelas instâncias ordinárias, que os reajustamentos salariais incidem sobre a função gratificada.

Nos embargos propostos, busca-se demonstrar que tal incidencia não tem amparo legal. Ofend do, os artigos 444 e 872, § único, além de remissão de outros indicados às fis. 09 e 10.

Inocorrem as alegadas ofensas legais inaplicáveis os arestos acostados.

O E. TRT afirma o ca:ater salarial da gratificação, que era habitual, apli-

cando, incluive, Súmula do C. Tribu-nal Federal.

Indefire

Publ que-se.
Brasilia, 10 de abril de 1978. — as)
Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1ª Turma
AI-2548-77

Embargante -Banco Brasileiro de

Descontos S. A.
Advogado — Dr. Lino Alberto de Cas-

Embargado — Marcos Vinicius Keche Advogado — Dr. Nestor A. Malvezzi

Despacho

Agravo a que se negou provimento por aplicação do Prejulgado nº 52.
Nos embargos são apontados arestos que defendem tese autonômica alegando-se ofensa ao art. 7º da Le. nº 605 de

Impossivel permitir seguimento ao recurso, face ao Prejulgado nº 52 e Súmula nº 42, que reproduz o que está inscrito na parte final da alínea a do art. 896 da CLT.
Indefiro.
Publique-se.

Brasilia, 10 de abril de 1978. — as) Ministro Hildebrando Bisaglia, Presiden-te da 1ª Turma

AI-2631-77 Embargante — Companhia Municipal de Tran portes Coletivos Advogado — Dr. Célio Silva Embargados — Jorge Escudeiro e ou-

tros

Advogado — Dr. Eduardo do Vale Bar-

Despacho

Agravo desprovido por versar a revista correta interpretação da Súmula nº 54 do T.S.T.

54 do T.S.T.

Nos embargos opostos, reitera a Reclamada que o Autor aposentando-se, recebeu gratificação, por liberalidade, não se aplicando as hipóteses previ tas na Lei 5107-66. Invoca os artigos 896 e 500 da CLT e 17, § 3°, da Le 5107-66, além de arestos que entende atritantes. Na revista, no entanto, a tese fulcal

Na revista, no entanto, a tese fuic ai é que o acordo celebrado a pedido empregado, com as cautelas legais, isenta o empregador de futuras reclamações.

O recurso estava mal fundamentado pois o E. TRT se baseara na hipótese prevista na Súmula nº 54 deste Tribunal. Tal aspecto não foi destruido nas razões do recurso.

Indefiro.

Publique-se

Brasilia, 10 de abril de 1978. — as)
Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1º Turma
AI-2752-77

Embargante — Mauricio Torres Peres Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Re-

sende Embargado — Flação Brasileira de Rayon S. A. — FIBRA Advoado — Dr. Rinaldo Corasolla

Despacho

Justa causa reconhecida. Revista denegada e agravo desprovi-

Nos embargos opostos, alega-se que uma falta ao serviço, justificada, não configura a falta previeta no art. 482 da CLT. São invocados arestos e atentados aos artigos 896, 482, "E", e 818 da

As decisões proferidas, no entanto, se basearam, também, no passado funcio-nal do reclamante, com várias suspen-sõe a ele aplicadas. Matéria fática.

Indefiro

Publique-se. B.asilia, 10 de abril de 1978. Ministro Hildebrando Bisaglia, Presiden-te da 1ª Turma AI-2788-77

Embargante — Artefatos de Cimento Torres Ltda. Advogado — Dr. Dib Antonio Assad

Embargados - José Benedito Celesti-

Advogado - Dr. José Torres das Neves

Despacho

Provada a dispensa, mas reconhecida, a estabilidade, foi a empresa condenada a reintegrar os reclamantes, obviamente com salários vencidos.

com salarios vencios.

Rev sta indeferida eis que, embora colocado à disposição dos Reclamante, no
decorrer da ação, seus empregos, mas
reconhecida que foi a despedida injusta, devidos são os salários do período de
afastamento.

Agravo desprovido por indiciados na revista arestos deste Tribunal e versar matéria fática.

No: embargos opostos, além de viola-ção dos artigos 856, 132 e 818 da CLT, e 333 do CPC, são invocados dois acór-

Dos arestos invocados, ambos versan-do sobre o mérito da causa, que não está em discussão, um é da própria primeira Turma, não ervindo ao confronto. O ou-tro discute abandono de emprego, não reconhecido

Inocorrentes as violações legais pre-tendidas, inormente a do art. 896 da CLT, eis que não fundamentada a revista

vista.
Indefiro.
Publique-se.
Brasilia, 10 de abril de 1978. — as)
Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1ª Turma
AI-2846-77

Embargante - Companhia Ferro Bra-

Advogado — Dr. José Cabral Embargado — Agripino Souza Advogado — Dr. Alino da Costa Mon-

Agravo a que e negou provimento, por versar a revista matéria de fato, consistente no reconhec mento de reclama-

ção empregaticia.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896, 3º e 442 da CLT e 1º da Lei nº 4.886-65, invocando-se arestos 'idos como divergentes. Sustenta-se que, in casu, se di cute a caracterização legal de contrato do contrato.

contrato.

Entendo que, na hipótese, não se discute a caracterização legal do contrato de trabalho, eis que o E. Regional se baseou no contrato primit vo, onde se declara a condição de representante co-

mercial.

A matéria é, assim, de fato.
Indefiro.

Publique-se.
Brasília. 10 de abril de 1978. — as)
Mini tro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1ª Turma
AI-2948-77

Metalúrgica – Mausa -Embargante de Acessórios para Us nas S. A. Advogado — Dr. Hugo Gueiros Ber-

nardes Embargados - Delcides Antonio Mar-

coni e outro
Advogado — Dr. Ulises Riedel de Resende

Despacho

Aplicação do Prejulgado nº 52

Apricação do Prejuigado nº 52.

Agravo à que se negou provimento.

Nos embargos opostos, alega-se atentados aos artigos 896 da CLT e 153 § 2º, 3º e 4º, 8º, XVII, b, 6º parágrafo único; 42; 142, § 1º e 165, VI, e VII da C. Federal e inconstitucionalidade do Prejuigado nº 52.

Majorado man posto do visto posso.

gado nº 52.

Malgrado meu posto de vista pessoal
sobre a questão a alinea "a" do art. 896
da CLT, impede o prossegu mento do recurso. Matéria já constante de Prejulgado. Súmula nº 42.
Indefiro.
Dibblious 52.

Publique-se.
Bra liia, 10 de abril de 1978. — as)
Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da la Turma

RR-4347-76 Embargante - Elizabete Santiago Rabello

Advogado - Dra. Solange Vieira J.

Melo
Embargado — Petróleo Brasileiro S.A.

-- PETROBRAS — RPBa
Advogado — Dr. Ruy Jorge Caldas

Despacho

Provida a revista da Empresa para que seja compensado o valor do pecúlio já pago pela Petros.

jà pago pela Petros.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896, 444 e 468 da CLT, apontando-se acórdão tido como atritante.

O acórdão apontado, por ser da mesma Turma, cuja decisão é embargada, não se presta ao cotejo.

Inocorrentes as violações legais, em sua lite:alidade.

nocorrentes as violações regais, cins sua literalidade.

A decisão recorrida sustenta a tese da substituição de um benefício por outro, considerando ilícito o duplo pagatro, considerando mento.

Esta a tese vitorio a neste Tribunal,

raiterados julgamentos.

Publique-se.
Brasilia, 19 de abril de 1978. — as)
Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1ª Turma
RR-4539-76

Embargante - Maria Regina de Mello

Advogado - Dr. Ul sses Riedel de Re-

Embargado - Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro

Advogado Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho

Despacho

Equiparação salarial negada. Revista não conhecida, por desfundamentada.

Nos embargos, é citado em acórdão que afirma a possibilidade de equiparação salarial entre empregados da Empresa, postas a trabalhar em órgão estadual, além de alegar-se, violação dos artigos 896 e 461 da CLT.

Acontece, no entanto, que a rev ta não foi conhecida, por inaplicaveis os arrestos e nela invocados, eis que o acórdão regional, além de proclamar que não tem a empresa cedente responsabilidade quanto a situação funcional da empregada, não forneceu a peritagem elementos concludentes para a equiparação. Tal fundamento não foi elidido.

Publ que-se.
Brasilia, 17 de abril de 1978. — as)
Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1ª Turma
RR-4770-76

Embargante - Luiz Carlos Morosoli e

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende Embargado — Sharp S. A. — Equipa-mentos Eletrônicos Advogado — Dr. Wilson Antônio

Despacho

Decidiu a C. Turma que:
"Não havendo alteração contratual
posterior, prevalece o reg me vigente à
época da contratação". Negou, assim, provimento à revista dos

Autores

Nos embargos opostos, alega-re viola-ção dos artigos 468 e 896 da CLT. Conhecida a revista, não há como re-conhecer-se violação do art. 896 da CLT. Face aos termos do V. Acórdão de que não houve alteração contratual, inocorre a pretendida infrigência do art. 468 da C.L.T.

Indefiro.

Publique-se.

Brasilia, 10 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da

1.ª Tuima. RR. 4.795-76 Emoargante - UNIBANCO - União

de Bancos Brasileiros S. A.
Advogado — Dr. Márcio Gontijo
Embaigado — José Pedro Favari
Agvogado — Dr. José Torres das Ne-

Despacho

Após despachados os embargos opostos pelo Reciamado, voltam-me os autos com igual recurso do Autor, só ago a juntados ao processo.

Pleiteia o empregado reforma do acór-dão, que não conheceu de sua revista, por entendê-la fundamentada alegando

violação do art. 896 da CMLT.

A matéria é, no entanto de fato, como reconhecido no acórdão embargado, consistente no valor da gratificação.

Indefiro os embargos.

Punique-se. Brasilia, 0 de abril de 978. - Ministro Hiudebrando Bisaglia, Presidente da 1.º Turma.

RR - 5.076-76

Empargantes — Genesio de Souza Carvalho Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Re-

Embargado — Light — Serviços de Ele-

tricinade S. A. Advogado — Dr. Célio Silva

Despacho

Reconhecida a equipa: ação salarial pelo V. acórdão regional.

Revista do empregado não conhecida por inocorrente a divergencia jurisprudencial especifica. Igualmente nao co-nhecido o recurso da empresa.

Embarga o reclamante, alegando, uni-

camente, violação do art.go 856.
Não destroi, no entanto, os fudamentos do acórdão embargado, quando afirma a inexistência de atrito jurisprudencial

Publaue-se

Brasilia, 8 de abril de 1978. - Minis-

tro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.ª Turma.

RR - 5.088-76 Empargante — João Tomé de Souza Fi-

Tho Advogado — Drs. Lázaro B. de Ca-ma go e Alino da Costa Monteiro.

Empargado — FEFASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado - Dr. José Célio de Andra-

Despacho

Preliminar de incompetência em razão da matéria acolhida pela Turma, por ser o Reclamante antigo funcionário da E. Ferio Sorocabana, com Status de servi-

do: público Nos embargos opostos, pretende-se que as instâncias de origem reconheceram a qualidade de empregado regido pela CLT, do reclamante. Alestos são apontados, alegando-se violação do art. 896 da CLT. A decisão embargada calcou-se em de-

cisões recentes deste Tricuiai, reportin-do-se a acórdão do C. Supremo Tribu-nal Federal, que entendeu não ser com-petente esta Justiça para apreciar rec a-mação de antigos servidores da Estrada de Ferro Sorocabana, obviamente, por manterem todos, o status de servidores públicos.

De acordo com a Súmula 42 indefiro

os embargos.

Brasilia. 17 de abril de 1978. Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.º Turma.

Turma. RR — 5.098-76: Subargante — Wagner Dias de Oli-Embargante veira e outros Advogado - Ulisses Riedel de Resen-

Embargado - Light - Serviços de Eletricidade S. A. Advogado — Dr. Célio Silva

Despacho

Revista do empregado conhecida, mas a que se negou provimento, eis que, não ocorrente a identidade de funções negado deve ser pedido de equiparação sala-

Nos embargos opostos, traz o empregado à cotejo a estes que sustenta nao exigível a identidade de funções.

do à cotejo à estes que sustenta nao en exigivel a identidade de funções. Diz violado o artigo 461 da CLT.

No corpo do V. acórdão recorrido, além de identidade de funções, afirmase inocorrer, in easu, "identidade de atribuições", negando-se, deste modo, a existado um dos requisitos exigidos pelo tência de um dos requisitos exigidos pelo artigo 461, que não foi violado.

Indefiro.

Brasilia 18 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.º Turma.

RR — 5.174-76:

Embargante — José Dantas Barbosa Auvogado - Dra. Maria Lucia V. Bor-

Embargado - Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Advogado — Dra. Leila Vita

Despacho Rescisão do contrato por iniciativa do empregado mediante acordo ou transa-ção por quantia certa.

Não afirmando o Regional que a importância recebida não corresponderia aos 60% de que fala a Lei, inocorre a divergência com os acordaos apontados, por não especifica.

Revista não conhecida. Nos embargos opostos, sustenta o Em-bargante ofensa aos artigos 896 e 477, § 2.º, da CLT. Invoca arestos e Súmula n.º 54 deste Tribunal.

Aém da afi: mativa regional de que a Aem da ani mativa regional de que a quantia estipulada pelo autor, na trausação feita, não estava aquem dos 60% legais, há a decisão da MM Junta que, além de dar validade legal à transação, apriciou, por economia piocessual, o me-reito da causa, conciuindo pela impro-cedência do pedido.

Tal sentença ioi confirmada pelo acor-dão do TRT, que negou provimento ao

recurso do empregado.

Destaite, nao veinos como possa socorrer ao Embargante a alegada ofensa ao art 896 da CLT. ' A revista não estava, realmente, fun-

danientada.

Indefiro.

Publique-se.
B:asi.ia. 12 de abril re 1978. — Mi-

nistro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.ª Turma. RR — 104-77:

Embargante — José Benedito da Costa e outros

Advogado - Dr. Uisses Riedel de Re-Embargado — FEPASA — Ferrovia

Paulista S. A.
Advogado — Dra, Maria Cristina P.

Despacho

Pleiteiam os autores seja compelida a Reclamada a proceder promoções no quadro, em virtude de vagas existentes, por considerarem ilegais preenchimentos de vagas por funcionários estranhos ao qua-

O E. T. R. T. julgou os autores carecedores de ação, pois o pedido fere acordo celebrado em dissidio co'etivo.

Revista não conhecida, por desfundamentada, Nos embaros, alega-se violação do

art. 896 da CLT.

Tal não ocorreu, no entanto. A divergência acostada à revista não referia a acordo coletivo, o que ocorre neste processo.

Indefiro. Publique-se.

Brasilia, 12 de abril de 1978. — Minis-tro Hildebrando Bisaglia, Presidente da

A Turma.

RR — 229-77:

Embargante — Wilson Cruz e outros

Advogado — Dr. Uisses Riedel de Re-

Embargado — Rhodia — Indústrias Químicas e Texteis S. A.
Advogado — Dr. Lázaro Phois Filho

Despacho

Dispensa ao término do contrato de aprendizagem, com indenização a base do

salário minimo do menor.
O recebimento de diplomas concedidos pelo SENAI conferindo aos Reciamantes a condição de profissionais, não obriga a empregadora a agir diferentemente.

Revista não conhecida, por desfundamentada.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 80 e seu parágrafo 1.º, 48 e 896 da CLT, apontando-se arestos considerados divergentes.

Não prospera o recurso.

A revista não foi conhecida pela ine-xistência de violação dos preceitos legals invocados, os mesmos ora reiterados, nem de divergência jurisprudencial especifi-

ca.
Sem ultrapassar esta preliminar de ofensa ao art. 896, não há como admitir

Indefiro

Publique-se.
Brasilia, 12 de abril de 1978. — Ministro Hild-brando Bisaglia, Presidente da 1.º Turma.
RR — 330-77:

Embargante - Antonio da Rosa Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado — Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogado — Dr. Silvio C. Lorenz

Despacho

Revista a que se deu provimento para

julgar improcedente a reclamação. Válida a promoção, permanecendo o promovido nas mesmas funções. Tal fato não rende ensejo a pedido de equipara-ção salarial, mormente reconhecida a existência de quadro organizado em car-

Nos embargos, alega-se que a reclamada não possui quadro organizado em car-reira devidamente homologado. Apontase arestos sobre a tese

A existência ou não de quadro orga-nizado em carreira, reconhecida sua existencia pelo Regional, é materia de fato, que não dá azo ao recurso de embargos. Inocorre violação do art. 461 § 2.9 da CLT

Indefiro.

Publique-se.
Brasila, 12 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da

Turma. RR — 692-77:

Embargante — Edson Campos e ou-

Advogado - Dr. Juacenyr Teixeira de

Embargado -Rede Ferroviaria deral S. A. (7.º Divisão — Leopoldina)
Advogado — Dr. José Argentino da

Despacho

Revista não conhecida, por inaplicáveis os arestos nela apontados e por ser caso de aplicação da Súmula n.º 66 deste Tribunal; pagamentos de quinquênios cal-culados sobre o salário efetivo. Nos embargos opostos, alega-se aten-tado aos artigos 896 e 457, § 1°, da CLT,

apontando-se um acórdão tido como divergente.

Não destrói, porém, o embargante as razões constantes do V. acórdão embargado para não conhecer da revista, fls.

Ao demais, acobertada pela Súmula 66 decisão recorrida. Indefiro a

Publique-se

Côrtes

Brasila, 17 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.ª Turma. RR — 824-77:

Embargante — Irineu Rosalém Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. Advogado - Dra. Maria Cristina P.

Despacho

Dicidiu a C. Turma que empregados sob regime consolidado não assiste direito de equiparação a servidores da antiga Sorocapana, regido por legislação específica de funcionário público.

Julgou, assim, improcedente a reclama-

Nos embargos opostos alega-se cão dos artigos 896, 5.º e 141 da CLT e 153 § 1.º da C. Federal, apontando-se um a esto tido como arbitrante.

Entendo não fundamentados os bargos. Não se diz por que ofendido o art. 896 da CLT; não satisfeito os requisitos legais para a equiparação, resta respeitado o art. 5.º da mesma Consolidação; o art. 41 não tem adequação à hi-pótese, pelos fundamentos expostos no concernente ao art. 5.º da CLT, inofendi-do o dispositivo constitucional trazido à colação. O acórdão apontado, como di-vergente, não é específico.

Publique-se

Brasilia, 17 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.* Turma. RR — 1.357-77;

Embargante - Antônio dos Reis e ou-

Advogado - Drs. Ailton Daltro Mar-

tins e Ulisses Riedel de Resende.
Embargado — Petróleo Brasileiro S.
— PETROBRAS — RLAM. Advogado — Dr. Ruy Jorge Caidas Pe-

reira

Despacho

Revista não conhecida, por inocorrência de atentado ao art. 468 da CLT. A alteração havida no Manual de Pessoal não prejudicou o empregado, pois o resultado é o mesmo que aquele anterior

a referida alteração. Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896 e 468 da CLT e Súmula nú-

mero 51. Imerece acolhida e recurso Não se comprova a violação do artigo 896 da CLT, nem, mesmo, do art. 468 do mesmo estatuto.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1978. - Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 1.389-77

ER — 1.389-77
Embargante — FEPASA — Ferrovia
Paulista S. A.
Advogado — Dr. Luiz Carlos Pujol
Embargante — Gerson Bona
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende sende.

Despacho

Aplicação do princípio de imediatidade entre a falta e a punição.

Entengeram as instancias que tar principio foi desrespeltado pera empresa, decidindo pera carencia de ayao, decarrido a mesma do direito de propor o inquerito judicial.
nevista connectua, mas a que se ne-

gou provimento.

NOS embargos, alega-se violação dos artigos boo e 204, "a", da Comobinação, aponeando-se um aresto, IIS. 210, 1epotanio-se, amus, a ranusigante, sos aresto congluos as IIS. 100-100.

Os arcords apontações na revista nan de illuminar regionare, morendido o art. byo da Cill, els que connectua a levista, inapucaver o acurdad invocado as lis.
Lio, arrimado nos autos, o perdao tacido.

indefiro

Funique-se.
Diasina, 10 de abril de 1978. — Ministro rituero ando Bisagua — Presidente da 1º Turma. RR-2022-77

Embargante — Rede Ferroviaria derai S.A. (7º Divisao Leopoldina) Advogado — Dr. Roberto Benatar Embargados — Hamilton de I Rede Ferroviaria Fe-

Hamilton de Lima a..os e outros Advogado — Вя Dr. Arydio Xavier da

Pagamento de licença-prêmio em pe-

cúnia, deferido pelo Regional.

Revista nao conhectua por insuficientes as ementas transcritas na revista peia afirmativa que incita a alteração contratual feita em prejuizo do empregado

cáo do art. 896 da CLT, coligindo-se arestos, tidos como atritantes, além, de arionta ao § 29 do art. 153 da C. Federal.

Não comprova, no entanto, a Embar-

gante a alegada infrigencia do art. 896 da CLT, o que se faria necessário, não conhecida a revista.

Os acordãos trazidos à colação, por outro lado, não esclarecem, à contento, por cuas ementas, as imposeses discutidas.

Indefiro

Publique-se.
Brasilia, 10 de abril de 1978. — Ministro nu debrando Bisagia — Presidente da 1ª Turma.

RR-2081-77

Embargante — Wilson Taveira Coelho Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Re-

Embargado — Banco do Brasil S.A. Advogado — Dr. Nelson Esteves Sam-palo

Despacho

Revista provida para excluir a inci-

A reclamada, ao instituir a gratificação impos requisitos, cientre etes o que
estabelece que as hohas extras não se
incluem no seu cálculo, fls. 16.
Os arestos invocados não se ajustam
à informe pois gratam de auticional de

a .d., ... 2 fois tratam de adicional de periculosidade.

Inofendidos os dispositivos legais invocados, em face ao exposto quando às exigências para a concessão da gratifi-

cação. Indefiro.

Publique-se.
Brasilia, 10 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia.
Presidente da 1º Turma.
RR-2386-77

Embargante — Crescêncio Aleixo Alves

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende - Petróleo Brasileiro SA. Embargado

PETROBRAS — RPB^a Advogado — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Despacho

Recurso de empregado conhecido, mas a que se negou provimento, não preenchidos os requisitos para fruição do adicional regional.

cional regional.

Revista da empresa provida para que o adicional de periculosidade incida, apenas, sobre o salário base.

Embarga o reclamanto insistindo no direito ao adiconal regional.

Alega ofensa aos artigos 153 e 165, item XVII. da C. Federal e 3°, parágrafo único. da CLT. Aponta arestos.

O acórdão apontado sobre a tese, fis. 205, não ampara o pedido, por ser da mesma Turma, prolatora da decisão embargada o do folhas 207, não defendeu tese de direito, pois não conheceu dos embargos.

Inocorrentes as pretendidas violações constitucionais e legais.
Indefiro

Publique-se

Brasilia 10 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia — Presidente da 1ª Turma.

RR-2429-77

Embargantes — Nelson Vasconcellos e Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteno e Silvio Cabral Lorena Embargados — Os mesmos

Despacho

Revista não conhecida. Inocorrente literal otensa a lei ou di-vergencia jurisprudencial.

completionação de aposentadoria e gratificação de farmácia. Não satisteitos requisitos essenciais para a primeira e provado que, para a segunda, os preceitos regulamentares foram obedeci-

dos.
Embargam as partes.
O Empregado insistindo na violação literal das Leis números 4136-61 e
SOU-JOS e al. DEC LA CLII, que, atirma lhe garantem o direito pleiteado.
A Empresa, reiterando o não direito à gratificação de farmácia.
Invoca o art. 896 da CLT, leis estaduais e noimas regulamentares, além de arestos sobre competência.

arestos sobre competência.

Ambos recursos não merecem prospe-

ran

rar.

Não são destruídos, nos embargos, os funcamentos do v. acordão pelos quais se m.gou conhecimento as revistas.

As mesmas razões são reiteradas nos embargos, não abalando a convição de que, realmente, as revistas não continuam raccamento legal.

Indefiro ambos os embargos.

Publique-se.

Publique-se.
Brasilia, 18 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia — Presidente da 1ª Turma.

Ritt-549-77

Embargante — Lurdes de Freitas Embargado -- Companhia de Alimen-

tos Chambourcy
Advogado — Dr. Oswaldo Pereira de Noronha

Revista não conhecida. mantido acordao regional que negou o salário-maternidade por se tratar, in casu de rescisão ocortida um mês antes do prazo

rescisão ocorrida um mês antes do prazo final de contrato de experiência e desconhecimento do empregador do estado de gravidez da Reciamante.

Nos embargos, sustenta a embargante que o art. 165, inciso XI, da Constituição garante repouso remunerado e permanência no emprego. Invoca o Prejulgado nº 14, art. 896 da CLT e acórdão proferido em dissídio coletivo. Pretende a reintegração no emprego.

A hipótese vertente reloge aos casos comunis de pagamento de auxilio-natalidade, por versar contra de experiência.

comuns de pagamento de auxilio-natalidade, por versar contra de experiência.

O V. acórdão embargado afirma que
o pecito constitucional invocado mao
garante "estabilidade" à empregada gestante, conferindo-lhe, apenas, direito ao
repouso remunerado, antes e depois do
pa. o, sem p.c.,uizo do emprego e salário, tanto que a legislação ordinária
proclama que tal estado não é motivo
justo para a rescisão contratual.

Entendem, mais, o aresto, que dada
as circunstâncias da hipótese, caso não
era de apilcação do prejulgado nº 14.

Acórdão proferido em dissidio coletivo, que é específico para cada caso, não
fundamentado este recurso.

Indefiro.

Indefiro

Publique-se.
Brasina, 10 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia — Presidente da 1ª Turma
RR-2626-77

Embargante — Joao Luiz da Silva Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Re-Embargado — Metalúrgica Matarazzo

S A. A. Advogado — Dr. Dayse C. Caldeira

Despacho

Adicional de insalubridade deferido a Adicional de insalubridade defendo a partir do ajuizamento da ação. Pleitela o Autor seu recebimento a partir de dois anos anteriores aquele ajuizamento.

A C. Turma, por razões que expõe, entendeu nao configurado o direito adquirido. Revista não conhecida.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 896 da CLT e 3º do De-

Aponta-se arestos tidos

creto 389-68. Aponta-se arestos tidos como divergentes.
Face, no entanto, aos termos do V. acórdão embargado de que, *in casu*, não se verifica o direito adquirido, à vista dos fatos, não é de ser admitido o recurso interposto, pois inocorrente a violação legal e o dissídio jurisprudencial contrador. apontados

Indefiro

Brasilia, 10 de abril de 1978. — Ministro Hildeorando Bisaglia — Presidente da 1º Turma. Publique-se

RR-2644-77 Embargantes — Antônio Ramos Souza

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Re-

sende Embargado — Petróleo Brasileiro SA. — PETROBRAS — RPB^a Advogado — Dr. Ruy Jorge Caldas

Despacho
Revista provida, parcialmente, para excluir da condenação o adicional no-

Aos maritimos nao se aplica o art. 73, da CLT, de acordo, aliás com o disposto no art. 57 do mesmo diploma le-

Nos embargos opostos discute-se ma-téria não ventilada no acórdão embar-gado, que se enigui à tese do adicional noturno

Indefiro

Publique-se.
Brasilia, 10 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia.

Presidente da 1ª Turma. RR-2657-76

Embargante — Altamiro de Carvalho Advogado — Dr. Rui Medeiros Embargado — Petróleo Brasileiro SA PETROBRAS - Altamiro de Carvalho

Advogado — Dr. Hélio de Figueiredo Caldas

Despacho

Prescrição decretada.
O fato gerador do direito ocorreu há
mais que lo anos, só reciamando o autor quando decorrido mais de dois anos
da possível alteração contratuar.
Revista não conhecida.
Nos ambargos favores so o Presidente.

Nos embargos, invoca-se o Prejulgado

nº 48.

Há, porém, que se atentar que a revista não foi conhecida pois o exame da legalidade ou não do ato, alteração lesiva ou não, constituem matéria de prova e de fato.

Nos embargos não se sustenta atentado ao art. 896 da CLT, o que se torna indispensável.

Indefiro

Indefiro.

Publique-se.
Brasilia. 10 de abril de 1975. — Ministro Hildebrando Bisaglia — Presidente da 1ª Turma.

RR-2683-77 Embargante — S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo Advogada: Dra. Maria Cristina P.

Côrtes

Embargado — Camillo Micheletto ,Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Re-

Despacho

Revista a que se deu provimento para excluir incidência de correção monetária da parcela a ser compensada com o montante devido ao empregado.

O aresto indicado nos embargos não traz elementos que possa enquadrá-lo como divergente, fis. 103.

Indefiro.

Publique-se

Publique-se.
Brasilia, 18 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia — Presidente da 1º Turma

RR-2704-77 Embargantes — Espólio de Dorival Mega e Elazir Duarte Mega Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Re-

Embargado — Banco do Brasil S.A. Advogado — Dr. Oswaldo Lotti sende

Despacho

Manteve a Turma acórdão regional que

Manteve a Turma acórdão regional que concluiu não incidir o abono produtividade no cálculo da complementação. por não percebido antes do jubilamento. Não conheceu da revista no tocante à pensão paga pela CAPRE, face aos termos da decisão de segunda instância que afirma não ser o de cujus associado dela.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 894, 44 e 468 da CIT. invocando-se a Súmula nº 51. Reporta-se a embargante a acórdãos juntados à revista, acostando outro.

Os arestos deste Tribunal, constantes de fis. 211 e sequentes não configuram a divergência, por não abordarem o ponto crucial da decisão embargada, não pertencer o de de cupus à CAPRE e não haver recebido, antes da aposentadoria, o abono de produtividade.

Inocorrentes assim, não só a divergência, como violação legal pretendida.

cia, como violação legal pretendida. Indefiro.

Publique-se

Brasilia. 17 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia — Presidente da 1º Turma.

RR-3162-77
Embargante — Wilson Calil
Advogado — Dr. Antônio Augusto Fer-

nandez Embargado — Agência Geral de Pas-sagens e Turismo "Tour Brasil" Ltda. Advogado — Dra. Maria Margarida

Despacho

Revista não conhecida, por versar

questão de prova.

Nos embargos. renova-se a questão de julgamento fora do pedido.

Sem fundamento o recurso, que não aronta em só dispositivo legal que teria sido violado, ou aresto que fosse dispositivo de la constante d crepante.

Indefiro

Publique-se.
Brasilia. 17 de abril de 1978. — Mite da 1ª Turma.

SERVICO DE ACÓRDÃOS

Proc. n.º TST-RO-DC-469-76

(Ac. TP 2038-77)

Recurso Ordinária em Dissídio Coletivo a que se da provimento parcial.

Visios, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinario em Dissicio Conetivo n.º TST-RO-DC-469-76, em que sao recorrentes Procuracióna, em que sao recorrentes Procuracióna, Regional do Trabalho da La Regiao-Sindicato dos Trabalhacios na Industria da Construção Civil e de Ladilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Rio de Janeiro — sinuicato Nacional da Industria de Construção de Estradas, Pontes Portos, Actophos, Barragens e Pavimentação — Sinaicato da Inquistria da Construção Civil do Estado da Guanabara e Federação das industrias do Estado do Rio de Ja-Lel. o e Recorridos: os mesmos.

Do acordao regional de fis. 76-77, re-

correu, ordinariamente, a douta Procura-doria Regional do Trabalho da 1.º Re-gião (78-79), Sindicato dos Trabalhadores na Industria da Construção Civil e Ladrios Hidráulicos e Produtos de Cimento do Rio de Janeiro (80-84), Sindicato Nacional da Indústria da Construção cato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Pontos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação (91-93) e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado da Guanabara (94-95).

Os apelos da 1.ª, 3.ª e 4.ª Recorrentes situam-se apenas no atinente ao desconto incondicional em favor do suscitante (item 10)

(item 10).

O 2.º Recorrente, insurge-se com o indeferimento dos itens 5.º e 6.º da ini-

As partes apresentaram contra-razões.

O d. parecer (122) é pelo provimento do recurso do Sindicato suscitante no que tange à concessão de férias de 30 dias e pelo provimento dos demais apelos. E' o relatório.

VOTO

Examinando o presente dissidio, temos necessariamente, de abordar todos os re-cursos intentados e concluir o nosso pensamento consoante àque e expensido pela maioria do Col. T. Pieno, constituindose no conjunto decisório, conforme consta da Certidão de fls. 124 dos autos.

Julgado, primeiramente, o apelo da douta Procuradoria Geral, a qual, na devida vania pensanos hours qual, for

devida vênia, pensamos haver sido muiado de forma bem sucinta e sinté-

tica. A fls. 45. deixa entretanto, entrever que a cláusula objeto do convênio homo-logado pelo Eg. Regional, procurando di-reta ou indiretamente, a fixação de um piso salarial, vem ferir e atingir a Carta Magna.

Devemos acentuar que a nós parece carecer a razão para o que se tornou a meta do recurso, no conceito ja assente neste Col. TST, de não admissão do aludido piso, não conceituado ele no Pre-julgado n.º 56-76 e, ainda, alende-se o

que tem sido o reflexo das decisões do Excelso Supremo Tribunal Federal, alcan-cando em sua extensão, a luta que se empenha o Governo Federal contra a politica inflacionária, em espiral ascenden-te e de difícil debelação. E' dado provimento ao apelo para que,

assim, seja excluída a mencionada cláusura, enumerada como a terceira.

Outro aspecto, tem pertinência com o desconto salarial a favor do Sindicato suscitante e foi adotada, e ora sustentamos a jurisprudência deste Col. TST. no sentido de subordinar a concessão do desconto assistencial à não oposição do emprego até dez dias antes do primeiro

pagamento reajustado.
Passando ao recurso dos suscitantes, enfrentamos a postulação referente ao estabelecimento de férias de trinta dias, o qual é atendido e dado provimento ao recurso, e até hoje a legislação federal já tem legislação específica beneficiando aos trabalhadores conferindo-lhes um direito de hé muito postulado, reclamado e reito de há muito postulado, reclamado e que afinal, teve seu reconhecimento justo pelo Poder Executivo com o benepiácito do Judiciário.

do Judiciário.

Apreciando o recuro dos suscitados, reiteramos, no que é pleiteado o que já foi decidido quanto ao da douta Procuradoria Geral referentemente à cláusula do desconto é mantido assim, o provimento parcial do apelo no forma enunciada.

Finalmente, decidiu o Col. T. Pleno, que mantidas seriam todas as demais aláusula do desição recordida e fâjo de

cláusulas da decisão recorrida e fê-lo de forma unissona, isto é, unanimemente.

São assim, expostos os fundamentos do nosso voto hoje como "referendum" do Col. Tribunal Pleno, transmudado em acordão.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Su-perior do Trabalho dar provimento, em parte, aos recursos: I — Ao da Procuradoria Regional para: a) excluir a clausula 3." (terceira), contra os votos dos Excelentissimos Srs. Ministros Lima Teixeira, levisor, Oriando Coutinho, Ary Campisia, Alves de Alimeida e Juiz Pereira Leile; b) subordinar o desconto assistencial à nao oposição do empregado até 10 (dez) dias opósição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento leajustado, vencidos os Exmas. Sis. Ministros Lima Teixeira, revisor, Alves de Almeida, Ary Campista e Coqueijo Cosia; II — Ao do suscitante para assegurar as férias de 30 (trinta) dias como pedidas, contra os votos dos Exmos. Sis. Ministros Hildebrando Bisaglia, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Raymundo de Souza Moura e Juiz Fajehu Macedo Silva.

Quanto aos recursos dos suscitados em

Quanto aos recursos dos suscitados, em relação ao descolho, foi-lhes dado provimento palcial, na forma do decidido no apelo da Procuradoria.

Mantida, no mais, a v. decisão recorrida unallimento.

da, unanimemente.

Justificará o vo.o o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Brasilia, 3 de outubro de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Geraldo
Starling Soares, Relator.
Ciente: Marco Aureio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

VOTO VENCIDO DO MINISTRO COQUEIJO COSTA

1. Sou voto vencido na chamada cláusula assistencial ou clausula sincical, pela quai o empregador recoihe, para o sin-dicato, uma parcela do sarário majoraco. 2. São várias as razões que a isso me

leva, a saber:

a) só a lei pode criar a contribuição. conforme mandamento constitucional

(Constituição, artigos 21, § I e 43, X);
b) o salario é defendido, na lei, contra o patrão, os credores do patrão, os credores do empregado e é irredutível, conforme se vê do artigo 462 da CLT, salvo as expressas exceções ali consignadas, en-tre as quais não se insere a da redução

criada em sentença coletiva; c) o Sindicato, por lei (5.584-70), e obrigado a prestar assistência judiciária gratuita aos trabalhadores, sejam sinai-

calizacios ou não,
d) a política sindical incumbe ao Executivo c ao Legislativo, nunca ao Judiciário;

e) é atividade estranha ao empregador a obrigação de reter parte do salário do empregado para recolhê-lo aos cofres do sindicato suscitante. eS essa obrigação não for cumprida — por desídia patronal ou resistência do empregado — o dissidio daí resultante, se trava entre patrão e sindicato, que sendo estranho à competência da Justiça do Trabalho, não en-

sejará a ação de cumprimento do artigo 872, parágrafo único da CLT; f) inferir do silêncio do empregado as-

f) inferir do silêncio do empregado assentimento para sofrer redução salarial é violar literalmente o artigo 545 da CLT, que impõe autorização expressa para que o patrão efetue o desconto. A tal autorização, evidentemente individual, não equivale a dada pela assembleia geral, para a instauração do dissdio. Ademais — eis a outra regra violentada, e esta é da doutrina do Direito do Trabalho — nunca se pode deduzir do silêncio do empregado o seu consentimento para sofler redução salarial de qualquer espécie, como redução salarial de qualquer espécie, como o estabelece a sentença normativa, ao autorizar o desconto após dez dias de si-

lência do empregado;
g) ainda se houvesse o prévio e expresso assentimento do empregado, poderse-ia cogitar de uma doação consentido, como salienta Arnaldo Sussekind. Mas O TST repele a cláusula em tais termos que extradado su consentido de artigo 545 de atenderia as exigências do artigo 545 da CLT.

h) o desconto salarial em favor do sindicato de empregado, por força do ajui-zamento e julgamento de uma ação coletiva, é matéria estranha à especificidade do dissidio coletivo.

3. Dou provimento, para excluir a cláu-

Brasília, 3 de outubro de 1977. — Coqueijo Costa.

(Advs. Drs. Carlos Affonso Carva'ho de Fraga, Alino da Costa Monteiro, Moa-cyr Barros de Sampaio Marques e Aloysio Morcira Guimarães).

Proc. nº TST-RO-DC-99-77

(Ac. TP-2863-77)

Recursos ordinários improvidos

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recuiso Ordinário em Dissidio Co-leuvo nº TSI-RO-DC-99-71, em que são Hecorrentes Banco do Nordeste do Brasil S. A. e Banco Dantas Frene S. A. e out.os e e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estaperecimentos Bancarios ae Seigipe.

Recorre orginariamente o Banco do Nordeste do Brasil S. A., pedindo sua exclusão do leito porque, em sendo sociedade de economia mista, sujetta-se as majorações saiariais determinadas pelo Consemo Nacional de Política Salarial (112. 201-208).

Por outro lado, os Bancos Dantas Freires outro tado, os Bancos Dantas Freires. A., da Produção e Comércio S.A., de Creato Sergapense S. A. e do Estado de Sergape S. A. (fis. 270-276), buscam a excutsão do sumprimento das seguintes clausitlas. clausulas:

— que deferiu aos ocupantes do cargo de investigadores de cadastro graticuação gual a 1/3 do Lalário, não considerada remuneração pelo excesso da joinada de seis horas;

10. naua de seis noras;

128. — que impos gratificação de riscos aos compensadores, na quantia mensai de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e

138. — que determinou o pagamento, a touos os empregados, de gratificação

semestral nunca inferior a um saiario mensal.

Contra-razões ofereceu o suscitante, tendo a D. Procuradoria Geral em tido parecer tavoravel a ambos os apelos.

VOTO

Recurso do Banco do Nordeste do Brasil S. A. — Trata-se de sociedade de economía mista que quer sua exclusao do dissidio porque tem leus reajustamentos salariais subordinados no CNPS. A sujeição do recorrente a esta Justiça e, em consequência, a ação coletiva, decorre da sua personalidade jurídica — sociedade de econom a mista. O aumento fixado obsedeceu o indice oficial, que também é aplicado pelo CNPS. E se divergencia houver entre as datas bases, resolve-se o ploblema pela compensação admitida pelo v. acordão. O tato de não ter sido parte em caordos anteriores não o exime da lide. Nego provimento.

Recursos dos Bancos (fls. 270-276) — Como referico, investem contra as clâu-Recurso do Banco do Nordeste

Recursos dos Bancos (fls. 270-276) — Como referido, investem contra as cláusura que deterram gratificação de função aos investigado es de cadastro, de risco, aos compensadores, e a semestral, não interior a um salário. Para os recorrentes, não se justificava a primeira, porque "os investigadores de cadastro execem funções corriqueiras", já percebendo eles gratificação naturalmente inferior a pretend da, não sendo o cargo de confiança, a teor do art. 224 da CLT. A gratificação de risco não se justifica-

sadores, pois os cheques que portam sao cruzados. A granificação semestral, por outro lado, é variável, tem caráter aleator o e constitui recompensa, com caráter de liberalidade e somente um dos recorrentes a concessão semestralmente, sondo que outro jamais a concedeu.

Dezoito são os bancos ssucitados e apense quatro deles se onão às menciona-

Dezoito são os bancos ssucitados e apenas quatro deles se opõe às mencionadas cláusulas, deferidas pelo Egrégio TRT para evitar distorções salariais dentro de uma mesma categoria p.ofissional, na mesma região geo-econômica. O critéro, aliá, é nacional, para a categoria. A isonomia estava expressamente autorizada pelo Decreto-lei nº 15.

Nego, pols, provimento.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Supe. lor do Trabalho negar provimento a ambos os recursos, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor,

ambos os recursos, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor, quanto ao pedido de exclusão formulado pelo Banco do Nordeste do Bra il Sociedade Anôn ma e Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Mozart Victor Russomano e Coqueijo Costa; em relação à gratificação de função aos investigadores de cadastio, Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Raymundo de Souza Moura, Coqueijo Costa e Mozart Victor Rus omano, com referência à gratificação de risco para os compensadores tificação de risco para os compensadores de cheques e Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Mozart Victro Russomano, Coque jo Costa e Hildebrano Bisaglia, quanto à gratificação semestral, clausulas con tantes do apelo do Banco Dantas Freire Sociedade Anônima e outros.

outros.

Brasilia, 30 de novembro de 1977.

Brasilia, 30 de novembro de 1977. — Renato Machado, Presidente — Orlando Coutinho, Relator Ciente: Marco Aurélio Prates de Mucedo, Procurador Geral (Avogados: Drs. Orlando Pereira de Amorim, Maria Angelica R. Silveira e José Torres das Neves).

Proc. nº TST-RO-DC-137-77 (Ac. TP-2825-77)

Rcurso ordinário a que se nega provimento, face à desistência par-cial pelo corrente, estando, quanto mais, a sentença normativa em con-sonância com a Legislação vigente.

Vistos, telatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-137-77, em que é Recorrente Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Minérios e Comércio Atacadista de Recorrida Federação do Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de São Paulo.

Paulo.

"Por não concordar com a v. decisão que deferiu as cláusulas referentes ao piso salarial e ao desconto compulsório sem a aquiescência do empregado, o Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Minério e Combustíveis M nerais dela recorre ordinariamente para este TST (fls. 74)

(fis. 74).

Após apresentar suas razões de recuirente, o ssucitado ingressou com um pedido de desistência quanto a parte de
seu recurso que impugnava o desconto
assi tencial scm a prévia concordância
do empregado.

Contra-razões de recorrido apresentadas às fis. 83.

A douta Procuradoria é pelo provimento.

to. É o relatór o", na forma regimental.

VOTO

Desistindo o suscitado da cláusula relativa ao desconto assistencial, o recurso resume-se apenas ao item 4° constante do acórdão regional que trata do salário normativo correspondente a 7/12 do reajuste salarial sobre o salário mínimo vigente. Neste ponto entretanto não merece provimento o recurso do Sindicato Nacional do Comérco Atacadista de Minérios e Combustíveis Minerais, uma vez que a decisão regional pautou-se na forma da legislação vigente adotando ao item 4º, inclusive o calário normativo. Por isso, nego provimento. Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, e Starling Soarer, revisor. Desistindo o suscitado da cláusula re-

visor.

Brasilia. 23 de novembro de 1977. —
Renato Machado, Presidente — Alves de
Almeida, Relator "ad hoc"

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo. Procura/or Gera!

"Advogados: Drs. Walter Pinto de Moura e Ulisses Riedel de Resende)
Correta é a estipulação em sentença profer da (Ac. TP-2587-77), dissidio coletivo, de adicional de horas extras....
AA-MSCTRAS superior ao mínimo previ to em lei, desde que o obietivo sela evitar o trabalho extraordinário de motorista de transporte coletivo.

Recurso a que se dá provimento, em parte, anenas ao recurso da Procuradoria Regional, para ajustar a cláusula concernente ao desconto assistencial à jur sprudência predominante no TST.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo nº TST-RO-DC-205-77, em que são Recorrentes Procuradoria Regional

Coletivo nº TST-RO-DC-205-77, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1º Região e Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro e Recorridor os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Campos.

O Sindicato dos Condutores de Veigulos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Campos.

culos Rodoviários e Trabalhadores em

culos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Campos, suscitou, contra o Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro, para reivindicar o contido na inicial.

Contestou o Suscitado às fls. 19.

Não houve conciliação.

As partes apre entaram razões finais.

O TRT da 1º Região julgou procedente, em parte, o dissídio.

Recorreram da decisão a Procuradoria Regional e o Sindicato Suscitado, aquela do deferimento do percentual de 40% e 25% sobre as horas extras, e da permissão da cobrança de desconto compulsório sem a prévia autorização do empregado, e este, também, da conce são do percentual sobre as horas extras. (fls. 39 e 40, respectivamente).

O Suscitante apresentou contra-razões (fls. 46).

A Douta Procuradoria é pelo provi-

(fls. 46).
A Douta Procuradoria é pelo provimento de ambos os recursos. É o relatório, na forma regimental.

VOTO

O motorista de transporte coletivo é, sem dúvida, a pessoa que deve merecer, não só da lei com oda emp esa, um trasem dúvida, a pessoa que deve merecer, não só da lei com oda emp esa, um tratamento especial, porque da correção em seu trabalho depende a segurança do usuária. Evidentemente que, quando o legislador limitou em 8 horas diárias o trabalho, adotou a elasticidade de se horário até duas horas suplementares, em casos excepcionais. O ideal seria que nunca houvesse necessidade, dessa excepcionalidade, mas a realidade nos mostra que into nem sempre acontece, porque o poder de mando é do empregador, se este exige, determina, se o empregado recusar, poderá perder o emprego; logo, a bilateralidade nem sempre prevalece. No caso de motorista de transporte coletivo, a situação assume aspecto bem mais grave que qualquer outra profissão, desde que, o cansaço poderá por em perigo a vida não só do profissional como dos passageiros. Colbir o trabalho além das 8 horas diárias é difícil, por isto, a única solução será a maioração das excedentes de 8 diárias, com percentual superior ao mínimo previsto na lei, porque, somente a sim, será difícultada a excedência das horas normais o que possibilitará, inclusive, a admissão de novos empregados, com elevação do número de empregos.

cão do número de empregos.

Com esses fundamentos, nego provimento a ambos os recursos, no tocante ao ad'cional para as horas extraordina-rias, dando, porém, provimento em par-te, ao recurso da Procurado la em relação ao desconto para o sindicato, adaptando a sentença a jurisprudência deste Tribunal, isto é, condicionar o desconto a não oposição do empregado, até 10 días antes do primeiro pagamento reajusta-

Acordam os M'nistros do Tribunal Su-per'or do Trabalho dar provimento, em parte, apenas ao recurso da Procurado-ria Regional para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empre-gado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto da Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueija Costa.

Costa.

Mantida, no mais, a v. decisão recorrida, vencido, parcialmente, o Excelentis imo Senhor Ministro Coqueljo Costa. e contra os votos dos Excelentíssimos
Senhores Ministros Fernando Franco,
relator, Lomba Ferraz e Hildebrando Bi-

saglia, em relação à cláusula das horas extras, constante de ambos os apelos. Brasilla, 16 de novembro de 1977. — Renato Machado, Presidente — Alves de Almeida, Relator "an hoc" Clente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral (Advogados: Drs. Carlos Afonso Carvalho de Fraga, Mauro Silva Ribeiro e Arnaldo Mandonado).

Proc. n.º TST. RO. DC. 266-77 (Ac. TP - 1.987-77).

Possivel o reajustamento de co-missões sobre vendas e das diárias, desde que tenham valor fixo.

Devido o fornecimento gratuito de uniformes sempre que a empresa exija o seu uso.

Recursos ordinários não providos, em parte ou providos totalmente, for-mulados por várias recorrentes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Co-letivo n.º TST. RO. DC — 266-77, em que são Recorrentes Procuradoria Regio nal do Trabalho da 1.ª Região, Supergas brás — Distribuídora de Gás S. A. e Companhia Ultragaz S. A. e Recorridos os mesmos e Sindicato dos Condutores de Vermiles Podevidados dos Condutores de Companhia Ultragaz S. A. e Recorridos os mesmos e Sindicato dos Condutores de Condutores Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói

Contra o v. acórdão de fls. 50-12, que decidiu parcialmente procedente o Dissidio Coletivo suscitado pelo Sindicato des Condutores de Majordos Podesiários sídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói, manifestam recursos ordinários a douta Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e as suscitadas. (Fls. 53-54 e 59-65).

A douta Procuradoria, por não se conformar com a concessão de horas extras. acrescidas de 50%, letra G e desconto para o Sindicato sem opção dos empregados que discordarem, letra K, das congrados que discordarem, letra K, das constants de versas de constants de constants

gados que discordarem, letra K, das con-dições impostas pelo acó:dão. (Fls. 54). As empresas suscitadas recorrem con-

tra cinco pontos: aplicação do percentual sobre as diárias, letra E; o mesmo percentual sobre as diárias, letra F;; o

percentual sobre as diárias, letra F;; o mesmo quanto às horas extras, letra G; desconto para o sindicato e fornecimento de uniformes. (Fls. 59-65).

Julgados desertos os recursos das empresas Heliogás S. A. — Fls. 67, e admitidos os da Procuradoria Regional, Supergasbrás — Distribuidora de Gás S. A. e Companhia Ultragaz S. A.

Contra-razões são ofercidas pelo Sus-

Contra-razões são oferecidas pelo Suscitante, fis. 71-77, opinando pela douta Procuradoria Regional e parcial das Suscitadas apenas no tocante ao desconto assistencial, que deve obedecer à jurisprudência deste Tribunal (Fs. 82).

VOTO

Recurso da Procuradoria Regional.

Ressalvando meu ponto de vista contrário à cláusula, porque já previsto em lei o adicional de horas extras, mesmo se já existia a cláusula, prevaleceu o voto da douta maioria, que nega provimento por já prexistir a cláusula.

Desconto assistencial em favor do sindicato suscitante.

Dou parcial provimento ao recurso para autorizar o desconto assistencial desde que não haja oposição do empregado até dez dias antes do pagamento do reajustamento salarial que ocorrer após o trân-sito em julgado da presente decisão. Resguardando-se a determinação le-

ga que exige autorização do empregado, o que se realiza pela autorização tácita, pelo critério que agora se adota.

Recurso da Suscitada

Regiustamento da comissão de venda.

Nego provimento ao recurso, neste ponto, eis que não se trata de comissão estatuída em percentual e, sim, em valor quantitativo fixo.

Nego provimento ao recurso, que se insurg contra o reajustamento das diá-

A diária de Cr\$ 20.00 foi reajustada pe la sentença recorrida em 43% (taxa do reajustamento salarial) e não encontro óbice ao decidido, sabendo-se da elevação do custo das utilidades ligadas às diárias. Horas extras com adicional de 50%

A matéria já foi décidida no recurso da douta Procuradoria Regional, em ne gando-lhe provimento.

Desconto em javor do Sindicato

Também neste ponto o recurso está provido em parte em razão do decidido do recurso anterior.

Uniformes - fornecimento gratuito

Orienta-se o entendimento deste Tribunal Superior no sentido da cláusula deferida desde que seja exigido o uniforme pla empregadora. Nego provimento.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar p.ovimento, em parte, ao recurso da Procuradoria Regional para: I — determinar que as horas ext.as p.estadas além das 2 (duas) previstas em lei sejam remuneradas com calicinas em lei sejam remuneradas em lei sejam remuneradas em lei sejam remuneradas em lei sejam rem previstas em lei sejam remuneradas com adicional na bast de 50% (cinquenta por cento), venoidos, patcialmente, os excelentissimos Senhores Ministros Barata Silva, Aly Campista, Oriando Coutinho, Aives de Almeida e Juiz Pajehú Macedo Silva, que mantinham a decisao recorrida, e cont.a os votos dos Excelentissimos Senhores Ministros Hildeurando Bisaguia relator starling sources revisor. saglia, relator, Starling Soares, revisor. Lopo Coelho, Lomba Ferraz e Felnando Franco, que excluiam a cláusula. II — subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (d.z) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentissino Senhor Minis-

Coqueijo Costa,
Quanto ao apelo das suscitadas, foilhes dado provimento parcial na forma
do decidido no recurso da Procuradoria. Mantida, no mais, a v. decisão recor-

Mantida, no mais, a v. decisao recorrida, unanimemente.

Brasilia, 26 de setembro de 1977. —

Lima Teixeira, Presidente no impedimento eventual do efetivo. — Hildebrando Bisaglia, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

(Advs. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Márcio Barbosa e Hilson Cezar de Oliveira).

zar de Oliveira).

Proc nº TST-RO-DC-328-77

(Ac. TP-2558-77)

Recurso ordinário em dissidio coleitio a que se negu provimento.

Mantida a mencionada clausula.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinario em Dissigio Coletivo nº TST-RO-DC-328-77, em que e Recomente Procuración Regional do Trabano da la Regiao e sao Recorridos Sindicato dos Concuto es de Verculos Roudviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Municipio do Rio de Janello e Sindicato dos Augustas de Transportes de Cargo

nicipio do Rio de Janello e Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado da Guanabara.

Recorre orginaliamente a Procuradoria Regional do Trabalho da la Regiao da r. decisão de fls. 44 que concedeu piso salarial, horas extras com pagamento de 50% acima do noimal e ainda desconto compulsorio ao Sindicato suscitante, sem a aquiescência prévia dos obreiros. obreiros.

Manifesta a d. Procuradoria Gera pelo provimento do recurso. É o relatório, na forma regimental. Procuradoria Geral

Inicialmente, examinando o aspecto pertinente às hoias extras constante do recu.so da douta Procuradona Geral a fis. 47, nosso voto e, assim, o entendeu a maioria do Col. T. Pleno, é peia negativa de provimento do recurso.

Outro não é o sentido e a di eção do voto do Col. T. Pleno, no que tange ao piso salirial estabelecido no item "D" do v. aresto regional e o recurso da dou-

ao piso salirial estabelecido no item "D" do v. aresto regional e o recurso da douta Procuradoria Gerai a fls. 47.

Finalmente, vem o recurso formulado a fls. 47 pela douta Procuradoria Geral, com relação ao desconto concedido pelo v. aresto regional no item "F", de 20% (vinte por cento) sobre o aumento salarial do primetro mês de salários reajustados a ser recolhido pela emplesa ao sincicaeo suscitante, para aplicação do incremento de assistencia e, aínda aí, decidico foi, por ser caso específico de acordo homologado, realizado entre as partes, que se negava provimento ao apelo.

Mantida, assim, a mencionada clausula

Isto Posto:

Isto Posto:
Acordam os Ministros do Tribunar Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juiz Solon Vivacqua, relator, e Ministro Fernando Franco, quanto as horas extras; pelo voto de desempate, Excelentíssimos Senhores Juizes Solon Vivaqua, relator, Pajehú Macedo Silva e Ministros Hildebrando Bisaglia, revisor Coqueljo Costa, Lomba Ferraz e Fernando Franco, em relação à cláusula do piso salarial, e Ministros Hildebrando Bisaglia, revisor, e Coqueijo Costa, no tocalite ao desconto.

Brasilia, 14 de novembro de 1977. — Lima Teixeira — Presidente no impedimento eventual do efetivo. — Geraldo Starling Soares, Relator "ad hoc".

Ciente. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

(Advs. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, José Expedito Teixeira e Augusto Moreira da Paz).

Proc. nº TST-RO-DC-329-77

Proc. nº TST-RO-DC-329-77 (Ac. TP-2785-77)

Acordo coletivo homologado

Provido o recurso para reduzir taxa de reajustamento em obediên-cia a ordenação legal que determi-nara o reajustamento na base do fator publicado mensalmente pelo Poder Executivo.

Vistos, relatados e discutidos estes au Vistos, relatados e disculdos estes au-tos de Recurso Ordinario em Dissidio Coletivo nº TST-RO-DC-329-77, em que é Recorrente Sindicato da Indústria do Arroz no Estado do Rio Grande do Sul e é Recorrido Sindicato dos Trabalhado-res nas Indústrias da Alimentação de Carbeita do Sul

Cachoeira do Sul.

O E. TRT da 4º Região homologou acordo celebrado entre os Sindicatos Suscitantes e Suscitado, fils. 54-56, de-

acordo celebrado entre os sindicatos Suscitantes e Suscitado, fis. 54-56, decidindo, ainda, decidir pela extensão as empresas reveis, das cláusulas constantes do referido acordo, fis. 78-79.

Através embargos declaratórios, foi esciarecido que a decisão se estendia às filmas pertencentes ao âmbito do Sindicato da Indústria do Arroz do Estado do Rio Grande do Sul, fis. 92-93.

Recorre o Suscitado, sustentando que o indice de reajustamento deveria se situar em 42% conforme determinado pelo Governo Federal, em 19.11.76.

O Serviço de Estatística e Estatutos Econômicos informa que o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de novembro de 1976 é de 42%.

A douta Procuradoria Geral opina pelo provimento do recurso para que seja, ajustado o reajustamento ao fator oficial, fis. 140.

E o relatório.

Deferido pelo acórdão recorrido a taxa

Deferido pelo acórdão recorrido a taxa de 46% para o reajustamento salarial.

Todavia o fator de reajustamento publicado para a vigência em novembro é de 42% daí porque na forma da imperatividade das normas ligadas à política salarial dou provimento ao recurso, para reduzir a taxa a 42%.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajuste à 42% (quarenta e dois por cento), contra os votos dos Excelentissimos Senhores Ministros Alves de Almeida. Orlando Coutinho, Ary Campista e Lima Teixeira.

eira. Brasília, 21 de novembro de 1977. — Renato Machado, Presidente — Hilde-

Brasina, -Renato Machado, Presidente
brando Bisaglia, Relator.
Ciente. — Marco Aurélio Prates de
Macedo, Procurador-Geral.
(Advs. Drs. Fritz Strohschoen e Alino

Processo número TST — RO — DC

(Ac. TP - 6-78)

A norma salarial coletiva é de ordem pública, imune à vontade das partes, por ser direito indisponível, e, pois, intransacionável.

Recurso ordinário provido.

Vistos, relatados e discutidos estes au-VISIOS, relatados e discuidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST — RO — DC — 377-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e são Recorridos Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Guanabara e Sindicato dos Hospitais Clínicas e Casas de Saúde do Município do Rio de

A ação coletiva terminou por acordo homologado pelo acórdão do Prime ro TRT Pleno (26).

Procuradoria Regional do Trabalho A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região recorre ordinariamente, como parte, contra o excesso de um por cento na majoração decretada (29). Como fiscal da Lei, a Procuradoria Geral opina pelo provimento.

E' o relatório.

VOTO

A norma salarial colctiva é de ordem pública, imune à vontade das partes, por ser direito indisponível, e, pois, in-transacionável.

Dou previmento, para reduzir o per-ceitual do aumento para quarenta por cento.

Isto Posto

Aordam os Ministros do Tribunal Su-perior do Trabalho dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajuste a 40% (quarenta por cento), contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Lima Teixeira e Alves de Almeida.

Brasilia. 13 de fevereiro de 1978. — Renato Machado, Presidente — Coqueijo Costa, Relator. Ciente: Marco Aurélio Prates de Maio

de, Procurador-Geral.
(Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Carlos Alberto Ferreira de Souza).

Processo número TST — RO — DC — 401-77.

(Ac. TP -- 8-78)

Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo a que se nega provimento, por se tratar de acordo homologado pelo TRT.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo número TST — RO — DC — 401-78, em que é recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, e são Recorridos Sindicato dos Condutores de Veiculos Rodoviários e Anexos do Estado do Espírito Santo e Viação Alvorada e outras.

Trata-se de acordo homologado pelo E. Tribunal Regional da Primeira Região em que se estabeleceu cláusula de desconto para o Sindicato suscitante, sem opções.

Recorre a douta Procuradoria Regional

Recerre a douta Procuradoria Regional manifestando sua discordância do estabelecimento desse desconto sem opções.

Manifesta-se a douta Procuradoria Geral pelo provimento.

E' o relatório.

VOTO

Trata-se de acordo homologado pelas partes Nego provimento.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurse, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano e Coqueijo Costa.

Brasilia. 13 de fevereiro de 1978.—Renato Machado, Presidente—Ary Campista, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

(Advogados: Deutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Ulisses Riedel de Resende).

Proc. n.º TST-RO-DC-433-77

(Ac. TP-292-78)

Inadmissivel uma nova açoã antes ae acolhe.

Inadmissivel oma nova ação antes ae naumissivel oma nova ação antes de decorrido um ano da anterior revisão. Ainda que sob a denominação de dissilio coletivo de natureza jurídica, o que em verdade ses pretende é um novo aumento, com o pedido de fixação de salaruo profissional.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo nº TST-RO-DC-433-77, em que é Embargante Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Porto Alegre e são em-bargados Sindicato das Empresas P.o-prietárias de Joranis e Revistas do Rio Grande do Sul e outro.

O Sindicato dos Jornalistas Profissio-O Sindicato dos Jornalistas Profissio-nais de Porto Alegre recorre ordinalia-mente da v. decisão regional que decla-rou a carência do direito de ação do Sin-dicato suscitante para postular o salario profissional ao fundamento de que, ain-da está em vigor decisão normativa an-terior que estipulou condições de trabalho pa, a a referida categoria profissional

terior que estipulou condições de trabalho pa. a a referida categoria profissional.

Sustenta a preliminar de nulidade, por cerceamento de defesa, pretendendo esclarecimentos do parito à diligência feita, conforme fls. 355-356, no mérito, insiste na concessão do salário profissional.

Contra arrazoado às fls. 370-378.

Parecer da d. Procuradoria, pela rejeição da preliminar e não provimento.

E' o relatório.

Começa o suscitante por atacar a de-cisão recorrida que o juigou carecedor de ação por não ter decorrido um ano, ainda

ação por não ter decorrido um ano, ainda da última revisão do dissídio de natureza econômica. dissídio é de natureza jurídica porque Ressalta o suscitante de que o atual visa a preencher uma lacuna da lei, que é o Dec. Lei 972, que não estabeleceu um "salário profissional" apesar de exigir dos jornalistas a conclusão do Curso Superior Oficial ou equiparado

perior Oficial ou equiparado.

O presente Dissidio Coletivo denominado de "natureza jurídica", tenta por via O presente Dissidio Coletivo denomina-do de "natureza jurídica", tenta por via indireta a decretação de "salários profis-sionais", suas fixações e condições su-pervenientes de alteração ou modifica-

Inadmissível uma nova ação, antes de decorrido um ano da anterior revisão com o objetivo de, fraudando-se a política salarial do Governo, vir-se a pedir um no-vo aumento sob a denominação de Dissidio Coletivo de natureza jurídica, com a solicitação de fixação de salário profis-

O dissídio anterior tem vigência até 28 de fevereiro de 1978, quando então, poderá ser revisto, com cláusula novas, inclusive a pretendida, se for de direito.

A preliminar de carência de ação pre-judica a de cerceamento de defesa. Nego provimento ao recurso para man-ter a decisão "a quo" que julgou o Sin-dicato suscitante carecedor de ação.

Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, mantida a decisão recorrida que deu pela carência de ação, unanimemen-

te.
Brasilia, 8 de março de 1978.

Presidente. — Ne nato Machado, Presidente. — Nelson Tapajós, Relator.
Ciente: Marco Aurélio Prates de Ma-

cedo, Procurador Geral.
(Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Re-sende e Hugolino de A. Uflacker).

ATO DO PRESIDENTE

ATO Nº 37. DE 2 DE MAIO DE 1978

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do artigo 19 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 27-78, resolve:

Nomear Solange Butron da Silva, em virtude de Habilitação em Concurso Público. realizado pelo DASP, para exercer em caráter efetivo o cargo de Datilógrafo. Classe "A", referência 16, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal em vene constituente. bunal, em vaga resultante da desistên-cia de nomeação formulada por Eduar-do Queiróz Galvão. — Renato Ma-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SEGUNDA DIVISÃO JUDICIÁRIA

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador, José Júlio Leal Fagun-

des.
3.º Subprocurador-Geral, Doutor F.ancisco de Assis Andrade Secretário, Wilson Rodrigues de Sou-

As treze horas sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da 2ª Turma, José Júlio Leal Fagundes, foi aberta a Sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Fernandes de Andraúz. Juscelino José Ribeiro e Helládio Toledo Monteiro. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, procedeu-se ao julgamento dos seguintes processos:

Recurso de Habeas Corpus

N.º 1.134 - Distrito Federal -N.º 1.134 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Helládio Toledo
Monteiro — Recorrente: Francisco Canindé Alves da Silva — (Advogado: Dr.
Guaracy da Silva Freitas) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento, por maioria".

Nº 1.135 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Helládio Toledo
Monteiro — Recorrente en officio: Luizo
Monteiro — Recorrente en officio:

Monteiro — Recorrente ex Officio: Juizo de Direito da 3.ª Vara Crimunal — Re-corrido: João Mateus de Oliveira — (Advogado: Doutor José Enivan Rama-lho) — Decisão: "Deu-se provimento, por majoria

Apclações Criminais

Nº 3.568 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Helládio Toledo Monteiro — Apelante: Miryan Salecdo de Rodrigues — (Advogada: Doutora Maria Alice de Faria) — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Deu-se provimenta"

mento, unanimemente".

Nº 3.679 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Fernandes de Andrade — Apelante: Otacilio Coelho Saraiva — (Advogado: Doutor Vitalino

Saraiva — (Advogado: Doutor Vitalino Fonseca Neta) — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento à unanimidade."

Nº 3.595 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Fernantes de Andrade — Revisor: Desembargador Juscelino José Ribeiro — Apelante: Justino Posta de Apelante

SECUNDA DIVISÃO JUDICIÁRIA tiça Pública — Apelado: Da'si 'Silva Lima — (Advegado: Doutor Defensor Pública) — Decisão: "Negou-se provimento unanimemente". Da'si 'Silva

 $m N^{\circ}$ 4.728 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Juscelino José Ri heiro — Revisor: Desembargador Helládio Toledo Monteiro — Apelante: Volney Pedreira Holanda — (Advogado: Dr. Sebastião Moreira Gonçalves) — Apelando: João Garcia — (Advogado: Doutor Sérgio Augusto Malta) — Decisão: "Rejeitadas as preliminares, unanimemente, doutor servicios de la constant d deu-se provimento ao recurso, por maioria". Nº 5.325 — Distrito Federal

Nº 5.325 — Distrito Federal Relator: Desembargador Juscelino José Ribeiro — Revisor: Desembargador Hildio Toledo Monteiro — Apelante: Indústria Comercial, Torrefação e Moagem de Café Taguatinga — (Advogado: Dr. Abel da Rosa Pires) — Apelada: Companhia Imebiliária de Brasilia —
TERRACAP — (Advogado: Doutor Mauricio Dutra de Moraes) — Decisão: "Rejeitada a prelimnar, negou-se pro-

Mauricio Dutra de Moraes) — Decisão: "Rejeitada a preliimnar, negou-se provimento, unanimemente."

Nº 5.378 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Fernandes de Andrade — Apelante: Antonio Pereira Reis — (Advogado: o mesmo, em causa propria) — Apelado: Vitor Rodrigues Torres — (Advogada: Doutora Ermelinda de Diveira Medairos) — Districtores 10rres — (Advogada: Doutora Ermelinda de Dliveira Medeiros) — Decisão: "Declinou-se da competência para a Egrégia 1ª Turma, unanimemente".

Nº 5.435 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Juscelino José Ribeiro — Revisor: Desembargador Helládio Toledo Motrairo — Apelante: Mor

lator: Desembargador Juscelino José Ribeiro — Revisor: Desembargador Helládio Toledo Motneiro — Apelante: Mercearia e Panificadora São Francisco Limitada — (Advogado: Doutor Esly Schetini Pereira) — Apelada: SOBRAS — Sociedade Anônima — Comercial de Ferro e Cimento e Afir — Assessoria Financeira Internacional e Representação — (Advogados: Doutores José de Almeida Coe.ho e José Gomes de Mendonça) — Decisão: "Deu-se provimento parcial, unanimemente". "Deu-se provimento parcial,

Decisão: "Deu-se provimento parcial, unanimemente".

Nº 5.479 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Júlio Lºal Fagundes — Revisor: Desembargador José Fernandes de Andrade — Apelante: Slaviero Comercial Sociedade Anónima — (Advegado: Doutor Joseval Srucicia) — Apelado: Matecentro Comercial Limitada, representada por Euga cial Limitada, representada por